



# **BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS)**



**DGCOM-DECCO  
EDIÇÃO Nº1  
ABRIL/MAIO/JUNHO**

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PRESIDENTE

*Desembargador Claudio de Mello Tavares*

### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente*

### JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

*Fábio Ribeiro Porto*

### DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

*Solange Rezende Carvalho Duarte*

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

*Marcus Vinicius Domingues Gomes*

### DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

*Ana Cláudia Elsuffi Buscacio*

### ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

### SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

*Djenane Soares Fontes*

### SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

*Ana Cristina Erthal Leonardo*

### SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

*Mônica Tayah Goldemberg*

### EQUIPE

*André Ricardo Lima Menna Barreto*

*Carla Pessanha Antonetti*

*Flavio Luiz Mafra Magalhães*

*João Pedro Furtado*

*Marco Antonio V. M. Sampaio*

*Ricardo Vieira de Lima*

*Sílvia Rocha de Oliveira Pimentel*

### COLABORAÇÃO

*Biblioteca da EMERJ*

*Serviço de Publicações Jurisprudenciais (SEJUR)*

### PROJETO GRÁFICO

*Hanna Kely Marques de Santana*

### REVISÃO

*Carlos Henrique Costa*

*Ricardo Vieira de Lima*

*Wanderlei Barreiro Lemos*

# SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO .....	5
RESPONSABILIDADE DE AGENTES PÚBLICOS .....	5
OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS .....	5
PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE .....	6
SUSPENSÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS .....	7
MONITORAMENTO DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL .....	7
LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E <i>LOCKDOWN</i> .....	8
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS .....	11
REGIME DE TRABALHO .....	22
COMBATE À COVID E DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO .....	24
SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE .....	24
SAÚDE .....	25
SUSPENSÃO DE REAJUSTE DE MEDICAMENTOS .....	30
REPASSE DE RECURSOS .....	31
PROIBIÇÃO DE CORTE DE SERVIÇOS POR INADIMPLÊNCIA .....	31
SUSPENSÃO DE COBRANÇA DE TARIFAS .....	33
SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO .....	33
ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS .....	33
OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL .....	34
CONCURSOS PÚBLICOS .....	35
PROCESSOS LICITATÓRIOS .....	36
ADEQUAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA AO NOVO CORONAVÍRUS .....	36
REALIZAÇÃO DE OBRA .....	37
DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE .....	37
ADOÇÃO .....	37
DIREITO TRIBUTÁRIO .....	37
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL .....	40
HABEAS CORPUS .....	40
SALVO-CONDUTO .....	45
AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA .....	46

<b>DIREITO EMPRESARIAL .....</b>	<b>46</b>
<b>RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>46</b>
<b>CONCORRÊNCIA DESLEAL .....</b>	<b>47</b>
<b>LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO EM PROCESSO DE FALÊNCIA .....</b>	<b>48</b>
<b>PAGAMENTO DE PARCELAS EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA .....</b>	<b>48</b>
<b>DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL .....</b>	<b>48</b>
<b>NULIDADE DE DECISÃO – NÃO APRECIÇÃO DE LIMINAR .....</b>	<b>48</b>
<b>PENHORA <i>ON-LINE</i> .....</b>	<b>49</b>
<b>COMPETÊNCIA.....</b>	<b>49</b>
<b>CADASTRO PARA RECEBIMENTO DE CITAÇÕES E INTIMAÇÕES .....</b>	<b>51</b>
<b>CONTRATOS.....</b>	<b>51</b>
<b>DIREITO DO CONSUMIDOR .....</b>	<b>52</b>
<b>PLANO DE SAÚDE .....</b>	<b>52</b>
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....</b>	<b>55</b>
<b>TRANSPORTE AÉREO .....</b>	<b>56</b>
<b>REDUÇÃO DE MENSALIDADE .....</b>	<b>56</b>
<b>DIREITO DE FAMÍLIA .....</b>	<b>61</b>
<b>GUARDA DE MENOR.....</b>	<b>61</b>
<b>DIREITO DE VISITA .....</b>	<b>61</b>
<b>PRISÃO POR DÍVIDA ALIMENTAR .....</b>	<b>62</b>
<b>REDUÇÃO DE OBRIGAÇÕES ALIMENTARES .....</b>	<b>63</b>
<b>DIREITO IMOBILIÁRIO .....</b>	<b>63</b>
<b>LOCAÇÕES .....</b>	<b>63</b>
<b>CONDOMÍNIO .....</b>	<b>66</b>
<b>DIVERSOS .....</b>	<b>66</b>
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>67</b>
<b>LEGISLAÇÃO SELECIONADA .....</b>	<b>67</b>
<b>DOCTRINA .....</b>	<b>67</b>
<b>INFORMAÇÕES .....</b>	<b>69</b>

## DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

### RESPONSABILIDADE DE AGENTES PÚBLICOS

#### STF - Atos de agentes públicos durante a pandemia devem observar critérios técnicos e científicos

O Plenário do STF decidiu que os atos de agentes públicos, em relação à pandemia da Covid-19, devem observar critérios técnicos e científicos de entidades médicas e sanitárias. Por maioria de votos, os ministros concederam, parcialmente, medida cautelar em sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade, para conferir essa interpretação à Medida Provisória 966/2020, que trata da responsabilização dos agentes públicos durante a crise de saúde pública. De acordo com a decisão, os agentes públicos deverão observar o princípio da autocontenção, no caso de dúvida sobre a eficácia, ou sobre o benefício das medidas que necessitam ser efetivadas. As opiniões técnicas em que as decisões se basearem, por sua vez, deverão tratar expressamente dos mesmos parâmetros (critérios científicos e precaução), sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações de direitos.

#### [Leia a notícia](#)

Processo: [ADI 6422](#), [ADI 6424](#), [ADI 6421](#), [ADI 6425](#), [ADI 6427](#), [ADI 6428](#), [ADI 6431](#)

### OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

#### TRF1 - Justiça Federal impõe uso de máscara ao presidente da República e aos servidores federais

O juiz Renato Borelli, da 9ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, deferiu pedido de tutela de urgência em ação popular para impor ao presidente da República Jair Bolsonaro a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos em Brasília, sob pena de multa diária de 2 mil reais. A decisão obriga, ainda, a União a exigir de seus servidores e colaboradores o uso do equipamento enquanto estiverem prestando serviços, com a ameaça de ter de pagar 20 mil reais por dia pelo descumprimento da ordem. Já o governo do Distrito Federal fica obrigado a fiscalizar o uso efetivo da proteção individual por toda a população, também sob pena de multa a ser fixada. A decisão cita o Decreto 40.648/2020, do governo distrital, que tornou obrigatório o uso do equipamento de proteção facial em todos os espaços públicos e previu a criação de força tarefa, para fiscalizar seu efetivo cumprimento. O magistrado lembrou que “a Administração Pública deve agir dentro dos limites legais, bem assim conforme os princípios da moralidade administrativa, da publicidade, lealdade e boa-fé”. Destacou, ainda, que o presidente da República “possui obrigação constitucional de observar as leis em vigor no país, bem como de promover o bem geral da população, o que implica adotar as medidas necessárias para resguardar os direitos sanitários e ambientais dos cidadãos, impedindo a propagação de um vírus que se alastra rapidamente, muitas vezes de maneira silenciosa.”

#### [Leia a decisão](#)

Processo: 1032760-04.2020.4.01.3400

## **TJSC - Juíza indefere pedido de liminar que pretendia suspender o uso obrigatório de máscaras em vias públicas**

A juíza Iolanda Volkmann, da Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos de Brusque, indeferiu pedido de liminar em Ação Popular que objetivava a suspensão imediata do uso obrigatório de máscara doméstica de proteção em vias públicas, imposto pelo artigo 6º do Decreto Municipal nº 8.586/2020. O autor da ação alega, dentre outros fundamentos, que a norma em questão impõe uma obrigação não prevista em lei mais geral, de caráter nacional ou estadual, indo além da competência da Câmara Municipal para legislar de forma suplementar ou complementar. Em sua decisão, a magistrada destaca que, a princípio, o decreto está de acordo com as competências constitucionais e com as atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de seguir as orientações da Organização Mundial da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com relação ao uso de máscaras domésticas no contexto da Covid-19.

### **[Leia a decisão](#)**

Processo: 5003864-84.2020.8.24.0011

## **PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE**

## **TJRJ - Desembargadora defere, parcialmente, o efeito suspensivo, no âmbito de agravo de instrumento de decisão de 1º grau, sobre a obrigatoriedade de divulgação diária e semanal de dados atualizados referentes à Covid-19**

A desembargadora Nilza Bittar, da 24ª Câmara Cível, deferiu, parcialmente, no âmbito de um agravo de instrumento, o efeito suspensivo da decisão da 16ª Vara de Fazenda da Capital, que, a pedido do Ministério Público e da Defensoria Pública, havia deferido pedido de liminar em ação civil pública, para determinar à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro que divulgasse diversos dados atualizados, diários e semanais, sobre o combate à Covid-19. A magistrada entendeu que a liminar foi deferida, sem que se ouvisse a municipalidade sobre suas dificuldades, causando, assim, desarmonia, em momento de crise entre os Poderes. Em consequência, manteve a determinação de informações referentes aos itens 1.1 e 1.2 da petição inicial da ação (esclarecimentos sobre o atual estágio de execução do Plano de Contingência do Município do Rio, para o enfrentamento à Covid-19, bem como sobre o cronograma de vistorias a serem realizadas pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades hospitalares de urgência e emergência da prefeitura), sob pena de aplicação da multa indicada pelo magistrado de 1º grau, assim como o prazo idêntico, e suspendeu, ainda, a determinação de divulgação das informações semanais e diárias, até o julgamento do agravo, bem como publicações e e-mails, podendo o magistrado de 1º grau, após ouvir a municipalidade quanto aos itens requeridos, ou após um possível acordo entre as partes, decidir novamente pelo deferimento das informações, fato que não será considerado desobediência à decisão do agravo.

### **[Leia a decisão](#)**

Processo: [0033585-43.2020.8.19.0000](#)

## **STF - Ministério da Saúde deve restabelecer divulgação integral de dados sobre a Covid-19**

O ministro Alexandre de Moraes determinou que o Ministério da Saúde restabeleça, na integralidade, a divulgação

diária dos dados epidemiológicos sobre a pandemia da Covid-19, inclusive no site do órgão, da mesma forma que eram apresentados até o dia 4 de junho. Ao deferir pedido de liminar na ADPF proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL), Partido Comunista do Brasil e Rede Sustentabilidade, o ministro destacou que o *status* constitucional da publicidade e da transparência resulta na obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações necessárias à sociedade. “Os dados, como vinham sendo fornecidos, permitiam as análises e projeções comparativas necessárias para auxiliar as autoridades públicas na tomada de decisões e forneciam à população em geral o pleno conhecimento da situação de pandemia vivenciada no território nacional”, enfatizou o magistrado.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ADPF 690](#)

## SUSPENSÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS

### STF - Ministro Edson Fachin determina suspensão de operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante pandemia

O ministro Edson Fachin determinou a suspensão de operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a pandemia do novo coronavírus, salvo em casos absolutamente excepcionais, os quais devem ser devidamente justificados por escrito pela autoridade competente e comunicados ao Ministério Público estadual. De acordo com o ministro, nesses casos deverão ser adotados cuidados para não levar riscos ainda maiores à população, à prestação de serviços públicos sanitários e ao desempenho de atividades de ajuda humanitária. A decisão foi tomada em ação proposta pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), que questiona a política de segurança pública do governador Wilson Witzel. O julgamento foi suspenso, contudo, por pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes. Por esse motivo, o ministro Fachin restringiu sua decisão à determinação de paralisação das operações policiais. “O pedido de medida cautelar, tal como formulado na inicial, será, a tempo e modo, apreciado pelo colegiado”, afirmou o relator.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ADPF 635](#)

## MONITORAMENTO DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

### TJSP - Órgão Especial nega suspensão de parceria com operadoras para monitoramento do isolamento social

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo negou mandado de segurança impetrado contra o acordo de cooperação estabelecido entre o governo estadual e operadores de telefonia, para fins de monitoramento e aferição do grau de efetividade das medidas de isolamento social, com o objetivo de embasar a formulação de estratégias de contenção do novo coronavírus. Segundo o relator designado, desembargador Getúlio Evaristo dos Santos Neto, não há afronta a direitos individuais, pois os dados apurados são anônimos e sigilosos. “Razoável concluir que não se utilizam dados pessoais, mas apenas os anonimizados, de quantidade de conexões às Estações de Rádio Base das operadoras, e tão só para apurar as regiões com maior movimentação de pessoas”, destacou o relator. A decisão do mandado de segurança foi por maioria de votos.

[Leia a notícia](#)

## LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E LOCKDOWN

### **TJPR - Justiça paranaense impõe medida cautelar de recolhimento domiciliar a casal diagnosticado com Covid-19 que desrespeitou as regras de isolamento**

A Justiça do Estado do Paraná impôs medida cautelar de recolhimento domiciliar, em período integral e pelo prazo mínimo de 15 dias, a um casal diagnosticado com Covid-19 que desrespeitou as regras de isolamento. Determinou, ainda, que, caso a decisão venha a ser descumprida, será decretada a prisão preventiva de ambos, pela prática do crime previsto no artigo 267 do Código Penal, na modalidade tentada. Na decisão, o magistrado destacou que o homem, mesmo sabendo que estava infectado pela doença, embarcou em um ônibus em São Paulo e desembarcou em Arapoti, região norte do Paraná, para visitar sua companheira. A mulher, sabendo da condição de seu companheiro, adotou medidas para que seu filho, menor de idade, ficasse sob os cuidados da avó paterna, em outro local. O juiz ressaltou, ainda, que o comportamento do casal colocou em risco a coletividade e a ordem pública, e que a medida visa garantir que os envolvidos cumpram o isolamento social necessário para conter a pandemia causada pelo novo coronavírus.

[Leia a notícia](#)

### **TJPR - Idoso consegue na Justiça o direito de acessar estabelecimentos de serviços essenciais**

A juíza Karina de Azevedo Malaguido, da Vara de Fazenda de Sertanópolis, assegurou a um idoso o livre acesso aos estabelecimentos comerciais da cidade, durante a pandemia causada pelo novo coronavírus, após o cidadão ter questionado, judicialmente, o decreto municipal que impedia acesso de idosos e crianças a esses estabelecimentos, objetivando evitar aglomerações. Em sua decisão, a magistrada considerou não ser razoável impedir, de forma radical, o acesso de idosos a todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento, sob pena de privá-los dos itens mais essenciais à sua sobrevivência.

[Leia a notícia](#)

Processo: [0000712-70.2020.8.16.0162](#)

### **STF - Município não pode impedir entrada e saída de morador que também tem domicílio em outro local**

O ministro Luiz Fux manteve medida liminar que reconheceu a um casal de Guarujá (SP), que também tem residência em outro município, o direito de entrar e sair da cidade enquanto durar a pandemia da Covid-19, mesmo que a legislação local restrinja a entrada e a permanência no município praiano da chamada “população flutuante”. Segundo o ministro, não houve afronta ao entendimento do STF (ADPF 672) sobre a competência concorrente entre os entes federados para estabelecer medidas de prevenção e combate à pandemia, pois consta expressamente da [decisão cautelar proferida na ADPF 672](#) a possibilidade do questionamento judicial da validade formal ou material de cada ato normativo específico.

[Leia a notícia](#)

Processo: [Rcl 39.976](#)

### **TJRJ - Tribunal de Justiça do Rio mantém acordo homologado judicialmente entre MP e o Município de Volta Redonda para enfrentamento da Covid-19**

A Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilarde negou provimento ao recurso do Ministério Público do Rio de Janeiro que requeria modificação da decisão de 1º Grau, a qual homologou acordo celebrado entre o *Parquet* e o Município de Volta



Redonda, estabelecendo medidas de restrição para o enfrentamento da Covid-19. Sustentou o Ministério Público que, tendo em vista a redução da autonomia da gestão dos leitos destinados à Covid-19, somada ao recente estudo técnico da Fiocruz, recomendando *lockdown* no Estado do Rio de Janeiro, tornava-se necessário modificar a decisão homologada, com adoção de medidas sociais mais rígidas. A magistrada entendeu que inexistiu qualquer extrapolação de limites de segurança e cumprimento de regras previamente acordadas, não havendo, portanto, qualquer teratologia na decisão proferida pelo Juízo singular.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0030689-27.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Município de Duque de Caxias deve manter regras de isolamento social**

A juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, em ação civil pública promovida pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, deferiu pedido de tutela de urgência, a fim de determinar que o Município de Duque de Caxias se abstenha de expedir qualquer ato administrativo, inclusive normativo, que contrarie as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19), previstas nas recomendações da Organização Mundial de Saúde, na legislação nacional e no Decreto Estadual nº 47.006/2020, sem apresentação de laudo técnico favorável ao abrandamento das medidas de isolamento social.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0014993-82.2020.8.19.0021](#)

### **TJPE - Justiça nega pedido do MPPE para decretação de *lockdown* em Pernambuco**

O juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública de Recife negou pedido do Ministério Público estadual para decretar bloqueio total das atividades em Pernambuco e na capital. O magistrado destacou que as medidas tomadas pelos entes governamentais obedecem a protocolos internacionais e representam a tentativa estatal de enfrentamento de crise sem precedentes. Ressaltou, ainda, que não cabe ao Poder Judiciário a definição das prioridades a serem adotadas pelos poderes constituídos para o desempenho de tais funções, evitando-se que a Justiça extrapole o limite de sua atuação constitucional.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0021639-42.2020.8.17.2001](#)

### **TJAM - Justiça do Amazonas indefere pedido de tutela antecipada para decretar *lockdown* no Estado**

O juiz da 1ª Vara de Fazenda Pública do Amazonas, Ronnie Frank Torres Stone, indeferiu tutela antecipada em Ação Civil Pública promovida pelo MP do Amazonas, que solicitava o bloqueio total das atividades (*lockdown*) no Estado do Amazonas e no Município de Manaus. O magistrado considerou que, embora entenda a gravidade da pandemia da Covid-19 no Estado, medidas de distanciamento social já foram adotadas pelos requeridos, não existindo nos autos elementos mínimos que justifiquem a medida judicial solicitada, em caráter antecipatório. Salientou, ainda, que se objetiva substituir o poder de polícia à disposição do Gestor Público pela força de uma decisão judicial, o que é inaceitável, por conta da distribuição de atribuições dos Poderes constituídos.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0814463-25.2020.8.04.0001](#)

## **TJMA - Justiça defere pedido de tutela de urgência para decretar *lockdown***

O juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís, concedeu tutela de urgência, para que seja determinado o *lockdown*, inicialmente pelo prazo de 10 dias, a contar de 05/05/2020. Segundo o magistrado, a adoção do bloqueio total é imprescindível, por ser a única medida possível e eficaz, no cenário atual, para a contenção da proliferação da Covid-19, possibilitando, também, que o sistema de saúde público e privado se reorganize para destinar tratamento adequado aos doentes.

### [Leia a decisão](#)

Processo: 0813507-41.2020.8.10.0001

## **TJRJ - Desembargadora revoga tutela recursal que proibia manifestações públicas que violassem o distanciamento social, e que determinava a aplicação de multa, em caso de descumprimento**

A desembargadora Marianna Fux, da 25ª Câmara Cível, revogou, no âmbito de um agravo de instrumento, liminar, anteriormente deferida por ela, que havia determinado, sob pena de multa, ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio, a efetivação de medidas preventivas para coibirem carreatas e passeatas que violassem os Decretos nºs 46.973/2020, 47.027/2020 e 47.282/2020, bem como medidas coercitivas, identificando os infratores para eventual responsabilização. Segundo a magistrada, “em que pese ainda em vigor a proibição da realização de carreatas e passeatas, não se revela razoável ao Poder Judiciário se imiscuir na atividade fiscalizatória da Administração Pública, cabendo a esta, mediante o exercício do poder de polícia, as medidas administrativas que coibam os excessos dos atos dos 3º a 10º agravados, mormente porque vigora, atualmente, a permissão de realização de outras atividades em espaços públicos.”. A desembargadora ressaltou, ainda, que não parece ser razoável o cerceamento de um direito constitucional tão relevante, quando os Poderes Executivo e Municipal, competentes para a regulação da matéria, agora pretendem a retomada gradual das atividades.

### [Leia a nova decisão](#)

### [Leia a decisão do agravo que concedeu a liminar, anteriormente](#)

## **TJRJ - Indeferido mandado de segurança que solicitava reabertura de estabelecimento comercial no Município de Duque de Caxias**

O desembargador da Vigésima Câmara Cível, Werson Rêgo, indeferiu mandado de segurança cujo impetrante, W. S. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, solicitava a reabertura de seu estabelecimento comercial no município de Duque de Caxias. O magistrado manteve os efeitos do Decreto Municipal nº 7.546/2020, considerando que o CNAE do impetrante, comércio varejista de vestuário e acessórios, é atividade econômica suspensa pela normativa municipal, não estando compreendida dentre as exceções nela previstas. O magistrado ressaltou que as normas contidas no decreto municipal vergastado encontram-se em harmonia com orientações das autoridades nacionais na área da saúde, com a Lei nº 13.979/2020 e com o Decreto nº 10.282/2020.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0025659-11.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Juiz concede habeas corpus de ofício, para que morador de Paraty possa retornar à sua residência na cidade**

O juiz Anderson de Paiva Gabriel, da Vara Única de Paraty, concedeu habeas corpus de ofício, determinando a

expedição de salvo conduto para que um morador de Paraty e seus familiares, que se encontram fora da cidade, possam retornar à sua residência, bem como utilizarem seus veículos para locomoção no município. De acordo com o magistrado, o autor protocolou Pedido de Autorização Judicial, com pedido de liminar, objetivando voltar à sua residência, o que estaria sendo obstado pela Prefeitura Municipal de Paraty, em razão de medidas adotadas para conter o avanço da COVID-19.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0000610-39.2020.8.19.0041](#)

## **TJMG - Justiça libera entrada de ônibus na capital mineira**

Passageiros estão obrigados, no entanto, a usar máscaras cirúrgicas e a ter suas temperaturas monitoradas.

### [Leia a notícia](#)

Processo: 5053975-39.2020.8.13.0024

## **FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS**

### **TJRJ - Desembargadora mantém decisão que proíbe funcionamento de empresa prestadora de serviços à Petrobras, ligados à manutenção e construção de plataformas no Município de Macaé**

A desembargadora Jacqueline Lima Montenegro, da 27ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento, manteve a decisão do Juízo da Primeira Vara Cível de Macaé que indeferiu liminar em mandado de segurança, em que era requerida a tutela de urgência, no sentido de determinar que a autoridade coatora deixasse de aplicar as sanções previstas nos Decretos Municipais nºs 066/2020 e 074/2020, e eventuais decretos municipais supervenientes com efeitos semelhantes, permitindo o funcionamento das atividades offshore (estratégia de abrir empresas e contas bancárias em territórios onde há menor tributação) da agravante, em função dos seus contratos com a Petrobras, pleiteando, subsidiariamente, pelo retorno de suas atividades com a mobilização de 40% da força de trabalho, até o trânsito em julgado do mandado de segurança. Segundo a agravante, o rol de atividades consideradas essenciais pelos decretos editados pelo Município de Macaé não compreende todas as atividades essenciais estabelecidas pela União Federal no Decreto 10.282/2020, violando assim o direito líquido e certo de entes que exercem atividades que não podem ser suspensas durante as medidas de isolamento social, como é o caso da recorrente. A magistrada ressaltou que a decisão agravada está bem fundamentada, e que o pedido antecipatório se confunde com o próprio mérito do agravo, afirmando não haver, seja no recurso de agravo ou nos autos originários, prova inequívoca e pré-constituída, no sentido de que todas as atividades exercidas pela empresa recorrente sejam efetivamente essenciais, motivo pelo qual estaria fundamentada a imediata retomada de toda a sua produção/prestação de serviços. Acrescentou, ainda, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal já referendou medida cautelar deferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, no sentido de que as ações adotadas pelo Governo Federal, com base na Medida Provisória 926/2020, para o enfrentamento da Covid-19, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e municípios.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0033560-30.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Presidente do Tribunal de Justiça suspende liminar concedida, e trechos dos decretos estadual e municipal voltam a valer, restabelecendo flexibilização da quarentena no Rio de Janeiro**

O presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, desembargador Claudio de Mello Tavares, suspendeu os efeitos da liminar concedida pela 7ª Vara de Fazenda Pública, que vetou trechos dos decretos do governador Wilson Witzel e do prefeito Marcelo Crivella, que autorizavam a flexibilização das medidas de distanciamento social implantadas para conter a pandemia da Covid-19. De acordo com o presidente, a implementação de medidas para conter a propagação do coronavírus cabe ao Poder Executivo, ressaltando que a separação dos poderes deve ser respeitada, não competindo ao julgador adentrar o mérito das decisões administrativas, não podendo substituir prévias avaliações técnicas de outro Poder. Segundo o presidente, só cabe ao Poder Judiciário intervir quando o ato estatal for claramente ilegal e imoral, o que deve ser analisado em ampla cognição e com possibilidade plena de contraditório. O magistrado ressaltou, ainda, que a “(...) decisão questionada afeta o plano de retomada da economia fluminense, e, como corolário, as previsões de arrecadação de tributos, dificultando a realização dos compromissos orçamentários e financeiros, inclusive para pagamento de pessoal, causando prejuízos consideráveis a toda sociedade fluminense, com sério gravame à economia e à ordem pública administrativa”.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0036361-16.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Desembargador indefere inicial em mandado de segurança que requeria a reabertura de espaço público na orla da praia de Ipanema, para a prática de ginástica e musculação**

O desembargador Marco Antonio Ibrahim indeferiu inicial em mandado de segurança impetrado junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, contra ato do governador do Estado do Rio, alegando ausência de ato abusivo ou ilegal, com base no artigo 10 da Lei nº 12.016/2009. O impetrante solicitava a reabertura de espaço existente na orla de Ipanema, conhecido como Academia do Arpoador, para a prática de ginástica e musculação. Segundo o magistrado, a vedação de circulação de pessoas em determinados espaços públicos ou privados não afronta o direito de ir e vir, insculpido na Constituição Federal (artigo 5º, XV), cabendo à administração das respectivas esferas federativas conceber e executar as políticas governamentais de proteção da população, inexistindo direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0035581-76.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Indeferido pedido de liminar em mandado de segurança que pleiteava a continuidade do funcionamento de escritórios de contabilidade, por estes não se encontrarem no rol das atividades essenciais**

A desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo indeferiu pedido de liminar em mandado de segurança impetrado junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Rio de Janeiro, que pleiteava a continuidade do funcionamento dos escritórios de contabilidade no período de calamidade pública decretado pelo governo do Estado, entendendo não se encontrar no

rol de atividades proibidas, e ainda por ser atividade acessória das atividades listadas como essenciais. Alegou o impetrante estar sendo compelido pela Polícia Militar, em cumprimento a ordens emanadas da segunda autoridade coatora (Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro), a manter suas portas fechadas, sustentando ser o ato praticado pelas autoridades coatoras abusivo e ilegal. De acordo com a magistrada, não se vislumbrou fundamento para a concessão de liminar, nem foi demonstrada urgência para o seu deferimento imediato, já que não haveria indícios de que tenham sido praticados atos concretos pelas autoridades coatoras, no sentido de impedir o funcionamento da prestação de serviços pelos escritórios de contabilidade.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0030988-04.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Desembargadora mantém decisão que proíbe funcionamento de estabelecimento comercial que não tinha como principal atividade a comercialização de produtos essenciais**

A desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, da 27ª Câmara Cível, manteve decisão proferida no plantão judiciário que indeferiu pedido de liminar em mandado de segurança impetrado por estabelecimento comercial contra o prefeito do Município do Rio de Janeiro, objetivando cancelar auto de infração e restaurar seu alvará de funcionamento. O impetrante informou que atua no ramo de higiene pessoal, comercializando álcool gel, luvas, máscaras e lenços umedecidos. Segundo a relatora, ainda que o impetrante tenha comprovado que um de seus objetos sociais seja a negociação de artigos de higiene pessoal, esta não pode ser entendida como sua principal atividade, pois grande parte dos produtos que comercializa não são essenciais, tais como móveis de plástico, mercearia, perfumaria e cosméticos. A magistrada ressaltou, ainda, que o decreto estadual foi claro ao estabelecer que somente estariam autorizados a funcionar aqueles estabelecimentos que comercializassem exclusivamente produtos essenciais. “Tal estipulação tem uma razão de ser óbvia, qual seja, a de impedir que agentes econômicos de um segmento que não se relaciona com produtos ou serviços essenciais venha a promover a venda subsidiária destes produtos para, assim, burlar a determinação de isolamento social”, concluiu a desembargadora.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0029908-05.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Deferido pedido de liminar para abertura de lojas de eletrodomésticos que teria sido excluída do decreto de retomada das atividades**

A desembargadora Regina Lucia Passos, da 21ª Câmara Cível, concedeu liminar em mandado de segurança, interposto pela Tele Rio Eletrodomésticos contra ato do prefeito do Município do Rio de Janeiro, sob o fundamento de que, no Decreto Municipal nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que dispôs sobre o Plano de Retomada na Cidade do Rio de Janeiro, as atividades profissionais realizadas pela impetrante teriam sido excluídas, e que esta só poderia retomar suas atividades na fase 3, já que o município somente levou em conta a “natureza da atividade desenvolvida”, e não a natureza do produto, violando, assim, direito líquido e certo de funcionamento. A magistrada determinou à autoridade coatora a autorização para abertura das lojas da impetrante ou, subsidiariamente, a abertura com restrição/limitação de atendimento para 30% do público, com o devido cumprimento das recomendações dos órgãos sanitários. De acordo com a relatora, a impetrante, cuja natureza de

sua atividade é de venda de bens essenciais, tem direito à reabertura, na medida em que o decreto municipal de retomada das atividades autorizou o retorno até mesmo daqueles que comercializam produtos não essenciais, além de não trazer embasamento científico e social para amparar a alegada “nocividade” das atividades do ramo de eletrodomésticos.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0035649-26.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Desembargadora mantém proibição de cultos presenciais no Município do Rio de Janeiro**

A desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves indeferiu pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento, e manteve a proibição de abertura dos templos religiosos para a realização de cultos presenciais no Município do Rio de Janeiro. Na decisão de primeira instância, a 7ª Vara de Fazenda Pública havia acolhido as ações civis públicas ajuizadas pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público do Estado, e suspendera a eficácia do Decreto Municipal nº 47.461/2020, até que a municipalidade demonstrasse, no processo, o estudo do custo-benefício da política pública implementada na norma. Em sua decisão, a desembargadora ressaltou a necessidade da apresentação, pelo Município do Rio, da análise de impacto regulatório, nos parâmetros estabelecidos nos manuais da Casa Civil da Presidência da República e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), sobre as medidas adotadas, em âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Covid-19, conforme determinado na decisão da 7ª Vara de Fazenda Pública.

### [Leia notícia](#)

Processo: [0033868-66.2020.8.19.0000](#)

## **STF - Suspensa decisão que permitia atividades da Airbnb em Gramado**

O ministro Luiz Fux suspendeu decisão da Justiça do Rio Grande do Sul, que havia garantido o funcionamento da plataforma digital de aluguel por temporada Airbnb em Gramado. Para o ministro, a cidade é um polo turístico na região, e a manutenção das atividades da plataforma revela risco à ordem e à saúde públicas, por interferir na política de combate ao novo coronavírus. O ministro considerou plausível a tese de que a decisão do TJ-RS esvazia a eficácia dos decretos municipais 73/2020 e 103/2020 de Gramado.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [SL 1334](#)

## **TJMG - Juiz suspende abertura de shoppings em Contagem**

O juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Contagem, Haroldo Dutra Dias, acatou medida de tutela de urgência do Ministério Público e determinou a suspensão integral do Decreto Municipal nº 1.653/2020, que autorizava a reabertura de shopping centers, shopping populares, centros comerciais e galerias na cidade. “Uma vez que o objetivo da quarentena é o resguardo do direito à vida e à saúde dos cidadãos deste município, a opção mais adequada é a manutenção da quarentena”, ressaltou o magistrado. Com o impedimento, a prefeitura deve cumprir a decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100 mil. O Ministério Público também pretendia impe-

dir a continuidade do funcionamento dos salões de beleza e barbearias, mas o juiz negou o pedido, já que foram adotadas medidas sanitárias mais restritivas nessa área.

### [Leia a notícia](#)

Processo: 5013943-21.2020.8.13.0079

## **TJRJ - Desembargador mantém suspensa atividade comercial de empresa no Município de Macaé, durante pandemia do coronavírus**

No âmbito de um agravo de instrumento, o desembargador Pedro Saraiva de Andrade Lemos, da 10ª Câmara Cível, manteve a decisão que, em mandado de segurança, indeferiu o pedido de liminar para assegurar a continuidade da prestação de serviços da impetrante, prestadora de serviços à Petrobras que possui filial na cidade de Macaé. Sustentou a agravante que a edição de diversos decretos municipais, suspendendo as atividades decorrentes da indústria de óleo e gás *on shore*, durante a pandemia causada pelo coronavírus, inovou, ao proibir a sua atividade, que foi declarada essencial, nos termos do Decreto Federal nº 10.282/2020. De acordo com o magistrado, as medidas encontram-se alinhadas com as recomendações dos órgãos técnicos de saúde, não tendo sido demonstrado, nos autos, qual atividade econômica a agravante estaria autorizada a exercer, dentre as diversas que constituem o seu objetivo social, não havendo, portanto, requisitos suficientes para o deferimento da medida liminar.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0028207-09.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Desembargador autoriza o funcionamento de lojas da Casa & Vídeo no Município de Mesquita, durante a pandemia do coronavírus**

O desembargador Sérgio Nogueira de Azeredo, da 11ª Câmara Cível, deferiu, no âmbito de um agravo de instrumento, a antecipação da tutela recursal requerida pela empresa Casa & Vídeo, para autorizar o funcionamento de todas as suas lojas situadas no Município de Mesquita, limitado à comercialização dos produtos considerados essenciais pelos atos regulamentadores, durante a vigência das medidas restritivas em razão da Covid-19, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias ao resguardo da saúde dos trabalhadores e clientes, nos termos dos decretos expedidos pelo poder público daquele município. Segundo o magistrado, restou evidenciada a verossimilhança do direito invocado pelo enquadramento da agravante nas situações descritas pelo art. 1º, incisos III e VIII, do Decreto Municipal nº 2.723, de 27 de abril de 2020, e pelos arts. 7º e 9º do Decreto Estadual nº 47.068, de 11 de maio de 2020, podendo ainda ser aferido pelo objeto social e pela descrição de suas atividades, por meio de consulta ao CNPJ, no sítio eletrônico da Receita Federal.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0028436-66.2020.8.19.0000](#)

## **STF - Ministro suspende decisões que autorizaram funcionamento de academias em Osasco e em Goiás**

O MP-SP questionou, na SS nº 5.389, decisão monocrática proferida no âmbito do Tribunal de Justiça (TJ-SP), que permitiu o restabelecimento das atividades de uma academia de ginástica de Osasco. Já o Ministério Público de Goiás

contestava decisão em mandado de segurança, em curso no TJ local, que autorizou a reabertura das academias de ginástica e atividades físicas com o limite máximo de até 30% de sua lotação (SS nº 5.391). O ministro Luiz Fux afirmou que, embora as academias tenham sido incluídas no rol de serviços públicos e atividades essenciais pelo Decreto Federal 10.344/2020, o STF tem entendido que devem prevalecer as normas regionais quando o interesse em questão for, predominantemente, de cunho local. Dessa forma, o ministro concluiu que a abertura de academias de esportes, como é o caso dos autos, não apresenta interesse nacional que justifique prevalecer a legislação da União sobre o tema.

### [Leia a notícia](#)

Processos: [SS 5389](#) e [SS 5391](#)

## **TJRJ - Empresa comerciante do ramo de produtos de informática e telefonia, não incluída no rol das atividades essenciais, tem pedido de liminar negado**

O desembargador José Acir Lessa Giordani, da 12ª Câmara Cível, indeferiu pedido de liminar em mandado de segurança, em que a impetrante, empresa comerciante do ramo de produtos de informática, telefonia e seus respectivos serviços de manutenção, pleiteava garantir a continuidade do funcionamento de suas atividades, alegando possuírem caráter essencial, respeitadas as medidas de prevenção à contaminação da Covid-19. Segundo o magistrado, não se ignora a relevância dos produtos comercializados nos centros comerciais administrados pela impetrante, o que se distingue da atividade em si, suspensa pelo Decreto Municipal nº 47.282, de 21 de março de 2020. O desembargador destacou, ainda, que as práticas do comércio eletrônico, amplamente divulgado pela impetrante, além do atendimento via whatsapp e e-mail, são alternativas compatíveis com as práticas criativas para a manutenção dos empreendimentos comerciais, em tempos de pandemia.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0026624-86.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Relator indefere pedido de liminar para funcionamento de dois estabelecimentos comerciais no Município de Petrópolis**

O desembargador Paulo Sérgio Prestes, da 2ª Câmara Cível, indeferiu pedido de liminar em mandado de segurança que solicitava a permissão do funcionamento, no Município de Petrópolis, dos estabelecimentos comerciais dos impetrantes, os quais, por entenderem que estariam enquadrados nas exceções determinadas nos decretos municipais, continuaram trabalhando de portas abertas. Contudo, receberam visita da Secretaria da Segurança de Ordem Pública municipal, que determinou o fechamento das lojas, por motivo de aglomeração, sob pena de autuação. Segundo o magistrado, não houve a demonstração da probabilidade do direito pelos impetrantes, concluindo, ainda, que o decreto municipal possui prevalência sobre o estadual, em se tratando de questão de isolamento social. Nesse sentido, o decreto municipal não menciona, de forma expressa, a comercialização de itens de higiene pessoal, principal atividade dos estabelecimentos comerciais em questão, e somente numa interpretação extensiva (algo que não é permitido no Direito Tributário) seria possível a inclusão dos impetrantes nas exceções ali mencionadas.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0029570-47.2020.8.19.0000](#)



## **TJRJ - Concedida liminar para empresa fabricante de placas de gesso permanecer em funcionamento, diante de possível lockdown**

O desembargador Custódio de Barros Tostes, da 1ª Câmara Cível, concedeu, parcialmente, liminar em mandado de segurança, admitindo à impetrante, indústria fabricante de placas de gesso, permanecer funcionando. Justificou a impetrante seu pedido, temendo o risco de fechamento obrigatório diante de iminente *lockdown*, já que foi uma das empresas contratadas para o fornecimento de material para a construção dos hospitais no Estado do Rio de Janeiro e em outros Estados da federação. Entendeu o magistrado que, se as autoridades sanitárias consentiram a continuidade das atividades médicas, não poderiam embargar as prestações acessórias. Em seguida, deferiu, parcialmente, a liminar, para que o impetrado ou seus prepostos não venham a embaraçar o atendimento das demandas apresentadas, exclusivamente, por hospitais e centros médicos. Segundo o desembargador, “nas letras jurídicas, a teoria dos poderes implícitos faz ver que quem dá fins deve, também, prover os meios”.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0028752-79.2020.8.19.0000](#)

Processo: [0028752-79.2020.8.19.0000](#)

## **STF - Suspensa decisão que permitia o funcionamento de barbearia em Sergipe**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, suspendeu os efeitos de uma decisão do Tribunal de Justiça de Sergipe que permitia a abertura de uma barbearia em Itabaiana (SE), apesar de um decreto estadual estabelecer restrições ao funcionamento do comércio, com o objetivo de impedir o contágio pela Covid-19. A decisão do Tribunal sergipano levou em consideração o decreto da Presidência da República que considerava a atividade como essencial. No entanto, segundo Toffoli, o estado, dentro da sua competência, editou o decreto de acordo com sua realidade regional, respeitando a jurisprudência do STF sobre a matéria.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [SS 5383](#)

## **TJRJ - Relator defere pedido de liminar para funcionamento de oficina no Município de Niterói**

O desembargador Marcos Andre Chut deferiu pedido de liminar em Mandado de Segurança, assegurando o funcionamento de oficina e venda de peças de automóveis, ressaltando que esses estabelecimentos devem, ainda, ser considerados essenciais, já que são serviços acessórios à manutenção do transporte público, seja por táxi ou aplicativo, os quais foram incluídos no Decreto nº 10.282/2020 como essenciais, recomendando a adoção das medidas necessárias para resguardar a saúde de seus trabalhadores e clientes, evitando-se toda e qualquer forma de aglomeração.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0024420-69.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Indeferido pedido de tutela de urgência que requeria suspensão de todas as atividades do comércio que contrariem as determinações de isolamento social**

O juiz José Roberto Pivant, da Vara Única de Prociúncula, indeferiu pedido de tutela de urgência que requeria a suspensão de

todas as atividades do comércio que contrariem as determinações de isolamento social, até que o Município de Porciúncula apresente laudo técnico, demonstrando que a medida de abertura do comércio e quebra do isolamento social não implica risco à saúde pública. Segundo o magistrado, do exame dos documentos trazidos aos autos pelo Município Réu, restou comprovado que o Poder Executivo local, ao editar o Decreto Municipal nº 2.067/2020, que flexibilizou a abertura de algumas atividades, observou as indicações técnicas de que há, neste momento, possibilidade de mitigar as medidas de isolamento social, cumprindo assim seu papel na elaboração das políticas públicas de acordo com as peculiaridades locais.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0000679-62.2020.8.9.19.0044](#)

## **STF/TJRJ - Ministro mantém decisão que impede venda de diárias em Paraty por plataformas digitais**

O ministro Alexandre de Moraes manteve a validade de decreto municipal de Paraty que determina o bloqueio de vagas disponíveis de hospedagem em plataformas de venda *on-line*, como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus. O ministro acolheu pedido do município e aplicou o entendimento firmado pelo STF, no sentido de que estados, Distrito Federal e municípios possuem competência, juntamente com a União, para a tomada de providências relativas ao combate à pandemia do novo coronavírus.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [Rcl 40161](#)

## **Notícia STJ relacionada: [STJ rejeita pedido para suspender decisão que liberou reservas de Airbnb e Booking em Paraty durante pandemia](#)**

Processo TJRJ: [0023788-43.2020.8.19.0000](#) - Agravo de Instrumento

Processo TJRJ: [0077491-80.2020.8.19.0001](#) - Ação Civil Pública

## **STF - Mantida suspensão de normas municipais que restringiam funcionamento de postos de combustíveis**

O presidente do STF, ministro Dias Toffoli, rejeitou pedido da Prefeitura de Jundiá na Suspensão de Segurança (SS) 5.369, ajuizada contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que suspendeu o decreto municipal que determina a hora especial de funcionamento dos postos de combustíveis durante a pandemia da Covid-19.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [Rcl 30.005](#) e [SS 5.369](#)

## **STF/TJRJ - Ministro do STF confirma decisão que permite o funcionamento de lojas de conveniência em Niterói**

O presidente do STF confirmou decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que permitia o funcionamento de lojas de conveniência em postos de combustíveis em Niterói, desde que respeitadas as orientações vigentes de prevenção ao contágio pela Covid-19.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [SS 5.364](#)

Processos TJRJ: [0018985-17.2020.8.19.0000](#) e [0019551-63.2020.8.19.0000](#)

### **STF - Relatora julga inviável ação sobre funcionamento de locadoras de carros, em razão da pandemia**

A ministra Rosa Weber negou seguimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 666, em que a Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis (ABLA) questionava decretos estaduais e municipais que suspenderam o funcionamento de empresas do setor, em razão das medidas de combate ao novo coronavírus. Sem analisar o mérito da ação, a relatora explicou que a ADPF não é o instrumento processual adequado para a pretensão da entidade.

[Leia a notícia](#)

**Notícia relacionada: [Associação questiona decretos que impedem funcionamento de locadoras de carros, em razão do novo coronavírus](#)**

Processo: [ADPF 666](#)

### **TJRJ - Desembargador indefere pedido liminar para funcionamento de locadoras de automóveis no Município de Niterói**

O Desembargador Carlos Azeredo de Araújo negou pedido de liminar em Mandado de Segurança que visa assegurar o funcionamento de locadoras de automóveis, suspenso pela edição do Decreto Municipal nº 13.521/2020, que determinou o imediato fechamento de alguns estabelecimentos comerciais situados no Município de Niterói, como uma das medidas emergenciais de enfrentamento à epidemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Processo: [0020489-58.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Justiça autoriza reabertura das lojas Casa & Vídeo para a venda de produtos essenciais**

As lojas da rede Casa & Vídeo situadas no Município do Rio de Janeiro poderão reabrir suas portas para comercializar produtos considerados essenciais, como alimentos e artigos médicos e ortopédicos, mas deverão obedecer às restrições de funcionamento impostas pelas autoridades públicas, como a realização de vendas por entrega, a manutenção do distanciamento de funcionários e clientes, a utilização de produtos para higiene dos locais e dos funcionários e clientes. A decisão, em caráter liminar, é do juiz substituto de desembargador Ricardo Alberto Pereira, que modificou decisão da 14ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Rio, que havia negado a abertura das lojas.

[Leia a notícia](#)

### **TJRJ - Autorizada a reabertura das Lojas Americanas durante os decretos que determinam o fechamento do comércio, em razão do coronavírus**

A juíza Angélica dos Santos Costa, da 7ª Vara de Fazenda Pública, suspendeu os efeitos dos editais de interdição expedidos contra as Lojas Americanas e autorizou seu funcionamento em todo o estado. A magistrada afirmou que a principal atividade econômica das Lojas Americanas é o comércio, predominantemente, de produtos

alimentícios, o que a coloca entre as atividades essenciais. A autorização restringe-se à comercialização de alimentos, itens de farmácia, produtos de higiene e limpeza. A decisão foi confirmada em sede de agravo de instrumento.

Leia a decisão do processo: [0066463-18.2020.8.19.0001](#)

Leia a decisão do processo: [0020251-39.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Lanchonete não poderá funcionar de portas abertas**

O juiz da 1ª Vara de Seropédica, Diego Fernandes Silva Santos, indeferiu liminar para o funcionamento normal de lanchonete pertencente ao grupo Big Dutra Fast Food. O magistrado considerou que o Decreto nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, autoriza o funcionamento de serviços de “produção, distribuição, comercialização e entrega” de alimentos e bebidas sem a aglomeração de pessoas e sem que os estabelecimentos funcionem de “portas abertas”, conforme pretendiam os impetrantes.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0001048-54.2020.8.19.0077](#)

### **TJRJ - Liminar autoriza funcionamento de lojas de empresa varejista de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal**

O juiz Bruno Vinícius da Rós Bodat, da 7ª Vara de Fazenda Pública, deferiu liminar que autoriza o funcionamento das lojas da empresa Bela Ferraz Cosméticos, que atua no comércio varejista de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal. Ao suspender os efeitos do Decreto Estadual nº 46.973/2020 e outros, o magistrado considerou o CNAE do estabelecimento de Copacabana da parte autora, que é de comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos, cuja atividade é autorizada pelo Decreto Estadual, bem como pelo Decreto Presidencial nº 10.282/2020.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0085586-02.2020.8.19.0001](#)

### **TJMT - Desembargador suspende atividades comerciais não essenciais**

A decisão suspende os efeitos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 25/2020 (que promove alteração da redação do artigo 12 do Decreto Municipal nº 20/2020), no que tange à liberação de atividades comerciais consideradas não essenciais. De acordo com a decisão do desembargador, a suspensão permanecerá até que o Poder Público municipal comprove, entre outras medidas, a capacidade e o plano estratégico de fiscalização; a adoção de medidas concretas na aplicação de sanções para a hipótese de descumprimento, além da capacidade efetiva de atendimento hospitalar dos municípios.

[Leia a notícia](#)

Processo: 1008480-69.2020.8.11.0000

### **TJRJ - Justiça nega liminar para reabrir shopping center na Zona Oeste**

A 7ª Vara de Fazenda Pública negou requerimento de tutela antecipada para a reabertura do ParkShopping Campo Grande, com base nas normas restritivas impostas pelas autoridades estaduais e municipais, ocasionadas pela

pandemia da Covid-19. O juiz Bruno Vinícius da Rós Bodart indeferiu a liminar, baseado em estudos indicados por autoridades que sugerem haver elementos para os governos estadual e municipal adotarem as políticas de restrição do comércio, limitando o seu funcionamento apenas às atividades essenciais.

[Leia a notícia](#)

Processo: [0079092-24.2020.8.19.0001](#)

### **TJMG - Empresa de serviços e equipamentos florestais, agrícolas e industriais é autorizada a funcionar durante quarentena**

A decisão, em caráter provisório, baseou-se no direito da empresa de funcionar (livre iniciativa) e no dever do município de proteger o cidadão, ambos estabelecidos pela Constituição Federal. Ao reconhecer o risco de prejuízo à empresa, o juiz decidiu conceder-lhe o direito provisório de funcionar, porém em harmonia com o dever do município de garantir a saúde da população local. Dessa forma, impôs-se à empresa que adote a delimitação do espaço de 13m<sup>2</sup> a cada cliente que entrar no estabelecimento; o controle do fluxo de acesso à loja para evitar aglomerações do lado de fora e o fornecimento de máscaras para todos que estiverem dentro do estabelecimento, além de álcool em gel, água e sabão.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5054761-83.2020.8.13.0024

### **TJMG - Justiça garante transporte interestadual para colheita de grãos**

Uma empresa produtora de sementes garantiu na Justiça o direito de realizar o transporte interestadual de trabalhadores que atuarão na colheita de grãos destinados à produção de sementes. No entanto, a empresa deverá cumprir as diretrizes sanitárias, de higiene e segurança.

[Leia a notícia](#)

Processo: 5053524-14.2020.8.13.0024

### **TJPR - Juiz nega pedido de reabertura feito por escola de futebol**

A Justiça paranaense negou pedido feito por uma escola de futebol de Cascavel, para que fosse autorizada a retomada dos treinos infantis no estabelecimento. A escola propôs que as aulas fossem realizadas com até 10 alunos por campo, sem contato físico e com o uso de máscaras. Em sua decisão, o juiz da Vara de Fazenda Pública de Cascavel ressaltou que a restrição, imposta pelo Decreto Municipal nº 15.313/2020, destina-se à proteção da saúde, não só das crianças, mas de todos os munícipes, destacando que o ato foi orientado pelos técnicos locais da saúde municipal e está de acordo com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS).

[Leia a decisão](#)

[Leia a notícia](#)

Processo: 0013593-17.2020.8.16.0021

## **TJRS - Negado pedido liminar para retomada imediata das atividades econômicas no Estado**

O juiz da 3ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central de Porto Alegre negou pedido liminar do Deputado Eric Lins Grilo, que pretendia autorização imediata do retorno das atividades econômicas no Rio Grande do Sul. A Ação Civil Pública, ajuizada em face do Governador Eduardo Leite, pede ainda outras providências em relação ao Decreto nº 55.154/2020. O magistrado apontou os critérios de necessidade, razoabilidade e proporcionalidade às medidas adotadas pelo Governador. Ressaltou que, por mais que atinjam direitos fundamentais, como o do trabalho e o da livre circulação, esses não devem ser postos de forma absoluta, pois “sempre deverão ser ponderados com outros que os circundem, como é o caso do direito à saúde ou à vida”.

### [Leia a notícia](#)

Processo: 5021780-48.2020.8.21.0001

## **TJSC - Juíza requer explicações de prefeitura sobre restrições distintas entre comerciantes**

A juíza Anuska Felski da Silva, da 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes, determinou, liminarmente, que o município apresente justificativa adequada para a edição do Decreto nº 95/2020, que impõe restrições sobre o funcionamento de bares, em tratamento desigual com relação a outras categorias comerciais. A norma restringiu apenas as atividades desse tipo de estabelecimento, inclusive por tele-entrega, enquanto restaurantes, lanchonetes, carrinhos de lanche e petiscarias continuam abertos, não havendo razão suficiente para tal distinção. Em sua decisão, a magistrada destacou que incumbe ao Judiciário, mediante provocação, zelar pelo respeito ao Estado Democrático de Direito, mesmo em tempos de pandemia. Determinou, ainda, que o município justifique a restrição imposta, no prazo de 72 horas, revisando o ato, se necessário, sob pena de ser invalidado, diante da falta de isonomia em relação a outras atividades potencialmente transmissoras da doença, mas que continuam em funcionamento.

### [Leia a notícia](#)

Processo: 5003465-71.2020.8.24.0135

## **REGIME DE TRABALHO**

## **TJRJ - Desembargadora concede liminar para que militar do Corpo de Bombeiros, pertencente a grupo de risco, permaneça em regime de “home office” enquanto durar a pandemia, ou até que seja transferida para a reserva remunerada**

Foi deferido, parcialmente, pela desembargadora Denise Nicoll Simões, da 5ª Câmara Cível, um pedido de liminar em mandado de segurança, impetrado por militar do Corpo de Bombeiros (CBMERJ) perante o Secretário de Estado de Defesa Civil e o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro. Alegou a impetrante que, embora tivesse sido publicado parecer médico com relação ao Pedido de Reserva Remunerada em 16 de março de 2020, o impetrado vem sendo omissivo, não adotando providências com relação à sua passagem para a reserva remunerada, escalando-a, ainda, para serviço não remoto, apesar da militar ser do grupo de risco da Covid-19. Segundo a magistrada, restaram demonstradas pela impetrante as condições de sua saúde, uma vez que é portadora de arritmia cardíaca, o que a obriga a fazer uso de medicamento controlado. Comprovou-se, por fim, o início do procedimento para ingresso na reserva remunerada, justificando-se, as-

sim, a concessão da liminar para o ingresso da impetrante em regime excepcional de trabalho remoto (“home office”) enquanto durar a pandemia, ou até a conclusão do processo administrativo que a transferirá para o quadro de reserva remunerada.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0029343-41.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Justiça indefere pedido de liminar que objetivava a manutenção dos enfermeiros incluídos no grupo de risco em trabalho remoto**

O desembargador Marco Antonio Ibrahim indeferiu liminar em Mandado de Segurança requerido pelo Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro (SINDENFRJ), objetivando o restabelecimento da eficácia da Resolução SES nº 1.999/2020, que regulamentava o trabalho remoto (“home office”), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde. O magistrado destacou que os profissionais da saúde são indispensáveis nesse tipo de serviço público, sendo expressivo o número de enfermeiros do quadro funcional com mais de 60 anos de idade, totalizando 35% dos que prestam serviço ao Estado.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [0022251-12.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Suspensa decisão que determinava o “home office” a servidores idosos do sistema prisional**

O desembargador Cláudio Brandão de Oliveira suspendeu a decisão que obrigava a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP) a adotar o regime de trabalho remoto, via “home office”, aos inspetores com 60 anos ou mais. Em sua decisão, considerou o risco de colapso no sistema prisional. O desembargador ressaltou que a Administração Pública não está impedida de implantar regime especial para parte dos seus servidores.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0075913-82.2020.8.19.0001](#)

## **TJPR - Justiça autoriza servidora pública municipal a trabalhar remotamente**

A Justiça do Paraná deferiu pedido de liminar em mandado de segurança e autorizou uma servidora pública do Município de Curitiba a trabalhar remotamente. A funcionária possui um quadro de hipertensão e obesidade, comprovado por laudo médico, e procurou a Justiça, após ter dois pedidos de afastamento negados administrativamente. Segundo o magistrado da 4ª Vara de Fazenda Pública, a condição de saúde da servidora atende aos critérios fixados no Decreto Municipal nº 430/2020, para concessão do regime de trabalho remoto.

### [Leia a decisão](#)

### [Leia a notícia](#)

Processo: 0001519-79.2020.8.16.0004

## COMBATE À COVID E DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO

### STF - Suspensa decisão que obrigou Piauí a adotar medidas que interferiam na estratégia de combate à Covid-19, no âmbito de dissídio coletivo de greve

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, acolheu pedido do Governo do Piauí para afastar decisão do Tribunal de Justiça que havia determinado a efetivação de uma série de medidas relacionadas à prevenção da Covid-19, no âmbito de um dissídio coletivo de greve já arquivado. O ministro destacou que não é admissível que uma decisão judicial substitua o critério de conveniência e oportunidade que rege a edição dos atos da Administração Pública. Toffoli enfatizou que a imposição de ordem contra o Poder Público contraria a orientação dada pelo STF sobre o tema, no sentido de que a celebração de convenções e acordos coletivos de trabalho é direito reservado exclusivamente aos trabalhadores da iniciativa privada. “A negociação coletiva demanda a existência de partes formalmente detentoras de ampla autonomia negocial, o que não se realiza no plano da relação estatutária”, concluiu o ministro.

[Leia a notícia](#)

Processo: [SL 1321](#)

## SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

### TJRJ - Desembargadora defere, parcialmente, pedido de liminar, no âmbito de mandado de segurança impetrado pela UERJ, para garantir o recebimento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, relativos ao mês de abril, aos servidores administrativos e professores que estejam trabalhando em regime de “home office”, devido à Covid-19

A desembargadora Flávia Romano de Rezende, da 17ª Câmara Cível, concedeu liminar, de forma parcial, em mandado de segurança impetrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), contra ato do Secretário de Estado da Casa Civil e Governança (SECCG), que determinou a suspensão, a contar do mês de abril de 2020, do pagamento dos valores recebidos, a título de adicional de insalubridade e periculosidade, pelos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade, que estejam trabalhando em regime de “home office”, devendo aqueles que ainda se encontram sob contato com os agentes perigosos ou insalubres, informar ao órgão público, o qual, no momento da confecção da folha de pagamento, examinará as justificativas. Em sua decisão, a magistrada entendeu que a determinação administrativa não poderia atingir a UERJ, uma vez que os artigos 207 da Constituição Federal e 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro garantem às universidades públicas a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, cabendo ao Reitor gerir e administrar sua folha de pagamento e seus servidores, sem que haja ingerência da Administração Direta. Esclareceu que os adicionais de insalubridade e periculosidade constituem justa compensação financeira pelos danos e pelos riscos que certos agentes públicos se sujeitam no exercício do seu trabalho. Destacou, ainda, a relatora que, a despeito de a UERJ afirmar que o STF teria examinado matéria similar, nunca houve uma situação semelhante à que agora estamos submetidos, encontrando-se a atividade docente da universidade paralisada ou em regime de ensino a distância, com os profissionais trabalhando de suas casas, de modo que o Poder Executivo não vem realizando juízo de valor sobre quem deva ou não receber os adicionais, mas apenas buscando garantir o pagamento somente àqueles que estejam se expondo aos agentes insalubres e perigosos. Contudo, a desembargadora reconheceu que os valores traduzem verba alimentar e, quanto à possibilidade de realização dos descontos relativos ao mês de abril, haveria um duplo efeito aos trabalhadores: a perda do valor do mês de



maio, junto com o valor do mês de abril. Em seguida, a magistrada deferiu, parcialmente, o pedido de liminar, para suspender a decisão administrativa, apenas no que se refere ao mês de abril, até posterior exame do Colegiado.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0032619-80.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Desembargador mantém suspensão do pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade a servidores da UENF que estão exercendo atividades “home office”**

O desembargador Cezar Augusto Rodrigues Costa, da 8ª Câmara Cível, indeferiu pedido de medida liminar requerida pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) contra ato comissivo do Secretário de Estado da Casa Civil e Governança do Estado do RJ, o qual determinou a suspensão do pagamento, na competência de maio de 2020, com efeitos retroativos a abril de 2020, dos adicionais de insalubridade e de periculosidade dos servidores públicos que estão exercendo suas funções laborais em regime de “home office”, durante a pandemia da Covid-19.

Ressaltou o magistrado que adicionais ocupacionais possuem natureza *pro labore faciendo* e, conseqüentemente, seu pagamento está condicionado à permanência das condições especiais de trabalho do servidor. Por esse motivo, o afastamento do local de serviço insalubre ou perigoso, ainda que momentâneo e transitório, como providência preventiva para a atenuação de risco de contaminação pelo novo coronavírus, justificaria a suspensão das vantagens de natureza precária.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0032114-89.2020.8.19.0000](#)

## SAÚDE

## **TJRJ - Desembargador suspende liminar que obrigava bancos a adotarem ações de controle da Covid-19, sob pena de multa diária, afirmando não haver efetiva comprovação de que as instituições financeiras estariam descumprindo as medidas**

O desembargador Carlos Santos de Oliveira, da 22ª Câmara Cível, em agravo de instrumento oposto pelos Bancos Itaú Unibanco, Bradesco e Banco do Brasil, nos autos de uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, suspendeu a eficácia da decisão agravada, a qual havia deferido, em parte, tutela de urgência para adoção, em 48h, de diversas medidas para o controle do contágio do coronavírus (Covid-19), sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). De acordo com o magistrado, a análise inicial dos autos, em sede de cognição sumária, indicou que as instituições financeiras estariam cumprindo os decretos expedidos pelo Poder Executivo, nos âmbitos Estadual e Municipal, para o controle da disseminação da doença, sendo necessária a efetiva comprovação do não cumprimento, demonstrando, assim, a necessidade de concessão da liminar, para a tutela judicial. Ressaltou, ainda, que eventual deferimento do pleito importaria em desnecessária intervenção do Judiciário em esfera que (ainda) não lhe compete, e que a decisão agravada deixou de apontar em que ponto as instituições financeiras teriam deixado de atender às determinações do Poder Público para evitar o contágio da Covid-19. Por fim, o desembargador destacou que a concessão da tutela de urgência dada pelo Juízo de 1º grau poderia vir a trazer risco de dano inverso aos agravantes, diante da determinação de medidas potencialmente

inexequíveis, como a distribuição de máscaras a clientes, ou o controle externo da população, para além dos limites das agências, o que acabaria por desaguar na incidência da astreinte cominada.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0034358-88.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Juiz indefere pedido de liminar que obrigaria a Prefeitura do Município de São Gonçalo a testar todos os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, no combate ao novo coronavírus**

O Juiz Marcelo Chaves Espindola, da 5ª Vara Cível de São Gonçalo, indeferiu pedido de liminar em ação civil pública, movida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Efetivos de São Gonçalo (SINDSPEF), contra o Município de São Gonçalo, em que se pretendia a testagem de todos os profissionais envolvidos no combate à pandemia da Covid-19, em especial os servidores da área de Saúde, assim como os que atuam em atividades de apoio, como recepcionistas, maqueiros, motoristas de ambulância, etc. Para o magistrado, existe grave falha na postulação, e acolher o pedido sem o respeito ao contraditório, configuraria ilegítima substituição da escolha administrativa.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0012454-97.2020.8.19.0004](#)

## **TJRJ - Mantida decisão que indeferiu tutela de urgência requerida em ação civil pública, objetivando a testagem obrigatória em policiais militares, como prevenção à Covid-19**

No âmbito de um agravo de instrumento, a desembargadora Valéria Dacheux, da 19ª Câmara Cível, indeferiu tutela recursal em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro contra o Estado do Rio de Janeiro, sob a alegação de que os policiais militares se encontram em situação de risco, seja pela efetiva carência dos equipamentos de proteção individual, falta de um protocolo decorrente do correto mapeamento de riscos, em especial o processo de higienização de espaços e bens compartilhados, incluindo-se as viaturas policiais e armamento. Foi requerida a realização do mapeamento de risco da atividade da Polícia Militar para o novo coronavírus, identificando as atividades setoriais que demandem ações específicas de prevenção, bem como a realização de testagem obrigatória de todos os integrantes da Polícia Militar, de modo a isolar os militares com resultado positivo, dentre várias outras medidas, como prevenção à Covid-19. Entendeu a desembargadora que a decisão agravada está muito bem fundamentada, não apresentando afronta aos princípios basilares do Direito, e que a Administração Pública estadual vem adotando medidas concretas para a preparação da Polícia Militar no enfrentamento da pandemia, não sendo razoável retirar todos os policiais de seus postos atuais de trabalho, o que implicaria colocar a vida desses profissionais em risco e comprometer as próprias operações táticas, gerando um novo problema, além dos que já estão sendo enfrentados. Foi negada, ainda, a testagem obrigatória de todos os policiais militares, incluindo os assintomáticos, algo que demandaria um número grande de testes, os quais deixariam de ser utilizados nos hospitais, atualmente já carentes desse tipo de procedimento.

### [Leia a decisão](#)

### [Íntegra da decisão de não retratação](#)

Processo: [0028150-88.2020.8.19.0000](#)

## **[TJRJ - Desembargador defere tutela de urgência determinando transferência de paciente para hospital da rede pública municipal ou estadual de saúde com estrutura de CTI, ou para rede particular, no caso de inexistência de vagas](#)**

No âmbito de um agravo de instrumento, o desembargador Wilson do Nascimento, da 26ª Câmara Cível, deferiu a tutela de urgência, determinando que o Município de Japeri e o Estado do Rio de Janeiro transferissem uma paciente para um hospital da rede pública municipal ou estadual de saúde, com estrutura de CTI, incluindo o fornecimento de todos os medicamentos e procedimentos necessários, até o seu completo restabelecimento. Alternativamente, na hipótese de inexistência de vagas, o magistrado determinou a transferência da agravante para um hospital da rede particular, com estrutura de CTI, apto a realizar o tratamento de seu quadro clínico, às expensas do poder público, sob pena de imposição de multa diária. De acordo com o magistrado, restou comprovada, por meio de declaração médica, a urgência da tutela pretendida, tendo em vista o risco de danos irreparáveis, de modo que o indeferimento ou postergação da tutela poderia colocar em risco a saúde da paciente.

### **[Leia a decisão](#)**

Processo: [0028728-51.2020.8.19.0000](#)

## **[TJPE - Vara da Fazenda Pública da Capital concede direito a tratamento domiciliar para criança com AME](#)**

O juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital determinou, por meio de antecipação de tutela, que uma criança com Amiotrofia Muscular Espinhal (AME- tipo 1), internada em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), no Recife, tivesse direito à internação intradomiciliar para tratamento Home Care, custeada pelo Estado. O magistrado ressaltou o elevado risco da criança contrair infecções ao ser mantida no leito hospitalar, inclusive decorrentes do novo coronavírus. Destacou, ainda, que a Administração Pública deve assegurar as mínimas condições de dignidade aos seus cidadãos, e que a prova documental presente no processo não deixa margem a qualquer dúvida quanto ao estado de saúde da criança e ao seu direito de receber o tratamento pleiteado, uma vez que sua família não possui condições financeiras para arcar com esses custos. Em caso de não cumprimento da decisão, o magistrado estabeleceu multa diária no valor de R\$ 1.500,00.

### **[Leia a notícia](#)**

Processo: [0021358-86.2020.8.17.2001](#)

## **[TJSC - Justiça catarinense suspende atividades de asilos que não cumpriam determinações sanitárias relativas à COVID-19](#)**

O juiz da 2ª Vara da Comarca de Barra Velha suspendeu, liminarmente, todas as atividades de três instituições de longa permanência para idosos no município, todas vinculadas aos mesmos proprietários. Na ação civil pública, restou comprovado que as instituições não adotam nenhuma das normas sanitárias em relação ao risco de disseminação da Covid-19, sendo apuradas, dentre outras, as seguintes irregularidades: ausência de quarto destinado ao isolamento de residente sintomático; não restrição do acesso de pessoas; não utilização de EPIs pelas funcionárias, e não utilização de máscaras pelos idosos. Em sua decisão, o magistrado determinou aos réus que, no prazo de 48 horas, realizassem a remoção/transferência de todos os idosos aos familiares ou responsáveis pelos seus cuidados, sob pena de multa diária de R\$ 500.

### **[Leia a notícia](#)**

Processo: 5001998-90.2019.8.24.0006

## **TJRJ - Justiça determina prazo para o Município de Duque de Caxias implantar novos leitos de hospital**

O Estado do Rio de Janeiro e o Município de Duque de Caxias deverão implantar, na cidade da Baixada Fluminense, 73 novos leitos hospitalares até o dia 8 de junho, e outros 91 até o dia 21. Os prazos foram definidos pelo desembargador Wagner Cinelli, que considerou, na decisão, a alta taxa de mortalidade no município causada pela Covid-19. Em sua decisão, o magistrado confirmou a liminar concedida em primeira instância, modificando apenas os prazos que haviam sido estabelecidos pela juíza Amalia Regina Pinto, da 7ª Vara Cível de Duque de Caxias. A liminar determina a implantação e funcionamento dos leitos previstos no Plano Estadual de Emergência. O desembargador destacou que a hipótese é de descumprimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, de uma política pública por ele mesmo traçada para o enfrentamento da epidemia na Baixada Fluminense.

### [Leia a notícia](#)

Processos: [0016635-90.2020.19.8.0021](#) e [0032981-82.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Desembargador mantém internação de paciente em hospital da rede particular, com obrigação de custeio pelo Estado e pelo Município do Rio**

No âmbito de um agravo de instrumento, o desembargador Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto, da 16ª Câmara Cível, manteve, em decisão monocrática, sentença proferida em plantão judicial que responsabilizou o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro pelo custeio da internação de uma paciente em hospital da rede particular, até que haja vaga em hospital da rede pública, ou até o completo restabelecimento da paciente, portadora de Covid-19, em razão da verossimilhança do direito alegado e evidente o risco de dano, deferindo o efeito suspensivo tão somente para afastamento das astreintes. Segundo o magistrado, “não se pode admitir que, com base em alegações genéricas quanto à existência de planos de ação, seja negada a tutela do direito à saúde de um paciente comprovadamente doente que necessita de internação em leito hospitalar com urgência, atestada pelo médico assistente, e não tem uma resposta efetiva da Administração.”

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0029230-87.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Indeferido pedido de liminar que objetivava a transferência de paciente com suspeita de Covid-19, de UPA para hospital com UTI**

A desembargadora Flávia Romano de Rezende indeferiu pedido de liminar em mandado de segurança, no qual o impetrante pretendia a transferência de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para um hospital com UTI, que possuísse respirador para salvaguardar sua vida. Segundo a magistrada, o deferimento da medida liminar em mandado de segurança somente se justifica se, de forma cumulativa e concomitante, houver o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, ressaltando-se, ainda, que, nesse período excepcional e gravíssimo, deve o magistrado exercer com parcimônia sua intervenção, cabendo aos gestores públicos da área decidir sobre a utilização dos leitos e aparelhos respiratórios, inclusive leitos de hospitais particulares, sob pena de o Judiciário intervir sem os conhecimentos técnicos e fáticos necessários para tanto, e agravar ainda mais a situação, que, de acordo com a desembargadora, já é caótica.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0027745-52.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Desembargador concede liminar para determinar que doente diagnosticado com Covid-19 receba medicamento para controle de anemia**

O desembargador Celso Silva Filho, da 23ª Câmara Cível, concedeu liminar em mandado de segurança, determinando ao Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro o fornecimento de medicamento para controle de anemia do impetrante, tendo em vista a gravidade de seu estado de saúde. Este informou que, para além das doenças que já o acometiam, foi diagnosticado como sendo portador do coronavírus. Entendeu o magistrado estarem presentes os riscos de dano irreparável ou de difícil reparação, comprovada a necessidade dos medicamentos por meio de laudos médicos, e a incapacidade financeira do impetrante, justificando, assim, a concessão da medida em sede liminar. Segundo o desembargador, o direito à saúde é uma garantia fundamental, assegurada constitucionalmente, e os entes federativos possuem o dever de fornecer assistência médica aos que dela necessitarem, na forma do disposto no art. 196 da Constituição Federal.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0029881-22.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Tribunal de Justiça do Rio estende para 20 dias prazo para disponibilização de leitos dos hospitais de campanha nas redes de saúde do estado**

A 25ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ampliou para 20 dias o prazo para o Governo do Estado e o Município do Rio de Janeiro colocarem em operação todos os leitos livres dos hospitais de campanha, para atendimento imediato a pacientes com Covid-19. Os magistrados acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora, a JDS desembargadora Isabela Pessanha Chagas, que, com base na Recomendação nº 66, de 13 de maio de 2020, do CNJ, entendeu demonstrados os requisitos necessários para concessão do efeito suspensivo, concedendo o prazo de 20 dias para o cumprimento da obrigação. Foi deferido, ainda, o efeito suspensivo às imposições de multas pessoais fixadas na decisão agravada. A magistrada ressaltou que, embora seja notório o atraso na disponibilização dos leitos para tratamento da Covid-19, não há omissão do Poder Público e nem o desatendimento dos infectados pelo vírus, havendo apenas uma acomodação dos recursos estruturais para o atendimento.

### [Leia a decisão](#)

### [Leia a decisão - recurso prejudicado](#)

Processo: [0029365-02.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Relator indefere pedido de liminar em mandado de segurança impetrado pelo SINDSPEF**

O desembargador Sérgio Nogueira de Azeredo indeferiu pedido de liminar requerida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Efetivos de São Gonçalo (SINDSPEF), que pleiteava o fornecimento de todos os itens de proteção e insumos necessários à atuação dos servidores na prevenção e no combate da Covid-19; a realização de testes de detecção do coronavírus em todos os seus profissionais da área de saúde, bem como o afastamento de todos que tiverem resultado positivo. Solicitava-se, ainda, a permissão do sindicato para fiscalizar as condições de trabalho de seus servidores, em especial da área de saúde. O magistrado destacou em sua decisão haver poucos indícios de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, extraídos da prova pré-constituída, com o auxílio das alegações iniciais.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0024628-53.2020.8.19.0000](#)

## **TJPR - Hospital público proibiu a presença de acompanhante a gestante durante o parto**

O juiz da Vara de Fazenda Pública de Paranaguá deferiu o pedido feito por uma gestante, determinando que o hospital autorizasse a presença de um acompanhante sem qualquer sintoma gripal ou de infecção respiratória. Ressaltou que o hospital, ao proibir a presença do acompanhante, criou uma “restrição que viola direitos da mulher, sem que haja respaldo das autoridades públicas e sanitárias para tanto”. A decisão foi fundamentada na [Lei do Acompanhante \(11.108/2005\)](#), e em recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde.

[Leia a notícia](#)

Processo: [0011367-06.2020.8.16.0129](#)

## **STJ - Ministra extingue processo de paciente com suspeita de coronavírus que exigia tratamento com cloroquina**

A ministra Assusete Magalhães extinguiu mandado de segurança no qual a família de um paciente internado no Rio de Janeiro, com quadro condizente com infecção pelo novo coronavírus (Covid-19), buscava ter direito a tratamento imediato com o uso de cloroquina ou hidroxicloroquina. O mandado de segurança foi impetrado contra o ministro da Saúde.

[Leia a notícia](#)

Processo: [MS 26.024](#)

## **TJMT - Justiça garante um terço da frota dos ônibus de Cuiabá para atender profissionais da saúde**

O juiz da Primeira Vara Especializada de Fazenda Pública determinou a suspensão parcial do Decreto nº 7.849/2020, a fim de que um terço da frota de ônibus municipal atenda, exclusivamente, profissionais da saúde, pública ou privada, mediante identificação. A decisão ainda exige que sejam observadas as seguintes condições: capacidade máxima de passageiros, esterilização diária dos veículos e disponibilização de álcool em gel aos usuários. Afirmou que, embora a situação de pandemia do coronavírus demande medidas enérgicas, os serviços essenciais precisam ser mantidos. Principalmente para essa parcela da população que integra áreas da saúde pública e privada, que neste momento exerce um grande esforço em prol da coletividade.

[Leia a notícia](#)

Processo: 1013503-67.2020.8.11.0041

## **SUSPENSÃO DE REAJUSTE DE MEDICAMENTOS**

### **STJ - Pedido de liminar para suspender reajuste de medicamentos em 2020 é indeferido**

O ministro Herman Benjamin indeferiu pedido de liminar, requerido pelo partido Rede Sustentabilidade, para suspender os efeitos da Resolução nº 1/2020, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que estabeleceu o reajuste anual máximo dos preços para o ano de 2020. Na decisão, o ministro entendeu que, com a expiração do prazo de 60 dias de suspensão dos aumentos de preços, estipulada pela Medida Provisória 933/2020, o CMED apenas cumpriu a determinação da Lei nº 10.742/2003, ao editar a nova tabela para reajuste dos medicamentos (artigo 4º, parágrafo 7º).

[Leia a notícia](#)

Processo: [MS 26278](#)

## REPASSE DE RECURSOS

### **TJSC - Suspensa decisão que faria município transferir R\$ 21 milhões para autarquia**

O 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina deferiu pedido de suspensão de sentença, formulado pela prefeitura de Itajaí, para desobrigar o ente público de transferir R\$ 21 milhões em favor do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura (SEMASA). O Executivo local enfatizou que a pandemia do coronavírus está a exigir considerável aporte de recursos, sobretudo pela situação financeira vivenciada pelo município num momento de quase paralisação das atividades econômicas. O desembargador João Henrique Blasi, ao analisar a matéria, interpretou existir de forma concomitante o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* para atender ao pleito.

[Leia a notícia](#)

Processo: 4003130-86.2020.8.24.0000

### **TJRJ - Mantida decisão liminar de suspensão de repasses financeiros à FETRANSPOR**

O desembargador Camilo Rulière manteve decisão de suspensão dos repasses de recursos financeiros pelo Estado do Rio, ou por qualquer de suas secretarias ou autarquias, a título de custeio de gratuidades do vale-educação ou vale social decorrente, até a realização de nova revisão tarifária. O magistrado, embora reconhecendo os efeitos econômicos causados pela Covid-19, que restringem a livre locomoção, negou o pedido, considerando que os fatos narrados na Ação Civil Pública são graves e, ao menos em tese, causadores de vultoso dano ao erário.

[Leia a notícia](#)

Processo: [0019622-65.2020.8.19.0000](#)

## PROIBIÇÃO DE CORTE DE SERVIÇOS POR INADIMPLÊNCIA

### **TJAL - Desembargador proíbe concessionária de suspender o fornecimento de energia elétrica por inadimplência**

O desembargador Otávio Leão Praxedes, da 2ª Câmara Cível, manteve liminar concedida pela 8ª Vara Cível da Capital que proibiu a concessionária de serviço público Equatorial de suspender o fornecimento de energia elétrica a consumidores inadimplentes, enquanto durar a pandemia. O magistrado manteve, ainda, a multa de R\$ 10 mil relacionada a cada unidade residencial de consumo que tivesse o fornecimento de energia elétrica suspenso. A empresa alegou que o corte de energia elétrica é medida legal que se impõe em caso de inadimplemento, e que seu caixa tem sido afetado pelos impactos causados pela pandemia. Em sua decisão, o magistrado ressaltou que vivemos um momento excepcional, no qual se faz necessária a preponderância da proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde das pessoas, sendo importante mantê-las em isolamento social, com energia elétrica em suas residências.

[Leia a notícia](#)

Processo: [0803873-46.2020.8.02.0000](#)

### **TJSC - Segunda Câmara garante fornecimento de energia a empresa em recuperação judicial durante pandemia**

A 2ª Câmara de Direito Comercial da Justiça catarinense manteve decisão que impede o corte da energia elé-

trica fornecida a uma empresa têxtil de Blumenau, em recuperação judicial, no período de até 90 dias após o fim do estado de calamidade pública causado pela Covid-19. Em sua decisão, o desembargador Robson Luz Varella, relator do processo, destacou a possibilidade de ponderação entre os interesses envolvidos, uma vez que a quebra da empresa têxtil seria bastante prejudicial à sociedade, não desconsiderando o prejuízo sofrido pelas distribuidoras de energia.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [4004137-16.2020.8.24.0000](#)

## **TJSP - Empresa de cinema não sofrerá corte de energia por falta de pagamento**

O juiz Rilton José Domingues, da 2ª Vara Cível da Comarca de Limeira, concedeu liminar para que a concessionária Elektro Eletricidade e Serviços mantenha o fornecimento de energia à Empresa Centerplex de Cinemas, sem que o atraso no pagamento das contas gere corte ou protesto do débito, enquanto o estabelecimento estiver fechado por conta da Covid-19. O magistrado considerou o perigo de dano e o impacto na economia, ocasionados pela paralisação de atividades produtivas e de serviços, provocada pela pandemia.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [1004889-92.2020.8.26.0320](#)

## **STF/TJRJ - Contestada lei do RJ que impede corte de luz por inadimplência**

A Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE) questiona os dispositivos da Lei Estadual nº 8.769/2020, do Rio de Janeiro, que impedem a interrupção do serviço de distribuição de energia elétrica, em razão da inadimplência durante o período de pandemia da Covid-19. A matéria é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.376, distribuída ao ministro Luiz Fux.

### [Despacho](#)

Processo: [ADI 6.376](#)

## **STF - Ministro julga inviável ação contra programa de renegociação de dívidas durante a pandemia**

O ministro Marco Aurélio negou seguimento à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.368, ajuizada pela Confederação Nacional do Turismo (CNTUR), contra trechos da resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN) que institui programa especial de renegociação de dívidas, em decorrência dos efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus. Para o ministro, é impertinente a utilização de ADI com o intuito de dirimir controvérsia atinente a circunstâncias que podem ser individualizáveis.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [ADI 6.368](#)

## **Notícia relacionada: [Setor de turismo contesta resolução do BACEN que limita renegociação de dívidas durante a pandemia](#)**



## SUSPENSÃO DE COBRANÇA DE TARIFAS

### **TJRJ - Ação popular proposta para pleitear a vedação de pedágio da Linha Amarela é indeferida**

A juíza da 5ª Vara de Fazenda Pública, Ana Cecilia Argueso Gomes de Almeida, em sua decisão de indeferimento da liminar, afirmou que não há, como aventado pelo autor, qualquer violação aos princípios da legalidade ou da isonomia na não interrupção da aludida cobrança, como medida de enfrentamento da crise na saúde pública, não estando evidenciada a probabilidade do direito alegado. Ressaltou que não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se no mérito da tomada de decisões estratégicas, as quais cabem, única e exclusivamente, ao Poder Executivo, no tocante ao enfrentamento da crise sanitária e socioeconômica relacionada à Covid-19.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0076129-43.2020.8.19.0001](#)

## SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO

### **TJRJ - Indeferido pedido de tutela de urgência que pleiteava a retirada da anotação de suspensão da CNH, até que o DETRAN retomasse suas atividades regularmente**

No âmbito de um agravo de instrumento, o desembargador Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho, da 2ª Câmara Cível, indeferiu tutela provisória, em que pretendia o agravante a retirada da anotação da penalidade de suspensão de sua CNH para conduzir veículo permitido para a categoria “B”. Sustentou o agravante a necessidade de sua carteira, para exercer sua atividade profissional, vencida em dezembro de 2019, da qual advém seu sustento e o de sua família, sendo que, reprovado em exame teórico em março de 2020, ficou impossibilitado de refazê-lo, pois o DETRAN fechou, em razão da pandemia. Citou a Deliberação nº 185/2020, do CONTRAN, que permitiu que condutores pudessem dirigir com habilitação vencida. De acordo com o magistrado, não foi constatada a probabilidade do direito do recorrente, uma vez que, aplicada a penalidade de suspensão do direito de dirigir, por infração ao art. 210 do CTB, o mesmo se submeteu a exame teórico ao final do curso de reciclagem, tendo sido reprovado, não cumprindo, assim, requisito exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O desembargador ressaltou, ainda, que a interrupção, por tempo indeterminado, para que o condutor pudesse dirigir veículo com CNH vencida, se deu a partir de 19.02.2020 (art. 5º, III, da Deliberação nº 185/2020 do CONTRAN), o que não é o caso do recorrente, cuja CNH venceu em dezembro de 2019”.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0028445-28.2020.8.19.0000](#)

## ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS

### **TJRJ - Pedido de tutela de urgência é indeferido em Ação Civil Pública, na qual o MP impugna o cômputo de atividades educacionais realizadas por meio de plataformas digitais, no período da pandemia**

A juíza Regina Chuquer, da 6ª Vara de Fazenda Pública, indeferiu pedido de tutela de urgência em Ação Civil Pública

proposta pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, em razão da ausência de demonstração do perigo de dano irreparável. O Ministério Público ajuizou ação, requerendo, em tutela de urgência, que o Estado do Rio de Janeiro se abstenha de computar as atividades educacionais realizadas por meio de plataformas digitais, durante o período da pandemia ocasionada pelo coronavírus, para que sejam consideradas apenas atividades complementares, até que o Conselho Estadual de Ação Pedagógica apresente um Plano de Trabalho.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0071477-80.2020.8.19.0001](#)

### **[TJRJ - Indeferido pedido de tutela de urgência em Ação Civil Pública, na qual o SEPE questiona deliberação do Conselho Estadual de Educação sobre atividades escolares não presenciais](#)**

A juíza da 6ª Vara de Fazenda Pública indeferiu pedido de tutela de urgência em Ação Civil Pública proposta pelo Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro (SEPE-RJ), em razão da ausência de demonstração do perigo de dano irreparável. Alegou o Sindicato que a deliberação do Conselho Estadual de Educação desrespeitaria o isolamento social previsto pelos profissionais de saúde para o combate e a prevenção ao coronavírus, por estabelecer atividades escolares não presenciais, em sistema de “home office”. Para tanto, argumentou-se que os alunos e profissionais da educação seriam incentivados a quebrar o isolamento domiciliar, caso não tivessem condições técnicas para interação no ambiente virtual.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0081795-25.2020.8.19.0001](#)

### **[TJPI - Magistrada autoriza colação de grau antecipada a estudantes de Medicina da UESPI, objetivando auxiliar na contenção da Covid-19](#)**

Com o intuito de resguardar o interesse público na contenção da doença Covid-19, em especial no cenário atual de crise da saúde pública, em que se faz necessária a contratação de mais profissionais da área, a juíza da 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da comarca de Teresina concedeu o direito a 19 estudantes do 12º período do curso de Medicina da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), de realizarem sua colação de grau antecipada, com consequente expedição do diploma de conclusão do curso.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: 0807657-52.2020.8.18.0140

## **OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL**

### **[TJRJ - Decisão garante entrega de alimentos a alunos do Estado e do Município do Rio](#)**

O governo do Estado e o Município do Rio continuam obrigados a garantir alimentação para todos os alunos de suas escolas públicas, durante as medidas de distanciamento adotadas para combater a Covid-19. Em decisões proferidas nos agravos de instrumento interpostos, o desembargador Gilberto Matos, da 15ª Câmara Cível, negou os pedidos do Estado e do Município, que pretendiam suspender a liminar da 1ª Vara da Infância e Juventude, concedida no último dia 23 de maio. “Examinados os autos, extrai-se ser patente risco de dano inverso que, a rigor, aconselha o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal e a manutenção da R. Decisão *a quo*, a qual foi proferida, ao menos em um juízo de cognição sumária, em estrita observância

à Lei nº 8.069/1990, que visa à proteção integral à criança e ao adolescente”, ressaltou o desembargador em sua decisão.

Processos: [0033809-78.2020.8.19.0000](#) e [0034902-76.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Justiça assegura direito à alimentação de alunos da rede pública do Município de São Pedro da Aldeia, durante o período de suspensão das aulas**

O desembargador Marcelo Lima Buhatem, da Vigésima Segunda Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento, deferiu, parcialmente, o efeito suspensivo ativo para determinar ao Município de São Pedro da Aldeia o fornecimento de alimentação aos alunos da rede pública que tiveram as aulas suspensas, em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus. Entende o magistrado que a ausência ou insuficiência de alimentação saudável prejudicaria gravemente o desenvolvimento das crianças, não podendo se esperar, portanto, uma chancela judicial tardia, e atendendo-se, assim, aos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, previstos na legislação especial infanto-juvenil.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0030062-23.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Desembargadora determina que o Município de Angra dos Reis forneça alimentação a todos os alunos da rede pública municipal que tiveram as aulas suspensas, em virtude da pandemia de Covid-19**

No âmbito de um agravo de instrumento, a desembargadora Sandra Santarém Cardinali, da 26ª Câmara Cível, deferiu tutela de urgência para determinar ao Município de Angra dos Reis o fornecimento de alimentação a todos os alunos da rede pública municipal que tiveram as aulas suspensas, em virtude da pandemia de Covid-19, da forma que for mais conveniente para a Administração Pública, embora sem ônus para os estudantes e, independentemente das famílias serem cadastradas em outros programas assistenciais. Entendeu a magistrada que a decisão do juiz de 1º grau, ao postergar a análise da tutela de urgência para após a instauração do contraditório, consistiu em verdadeira decisão denegatória sem fundamentação, sendo passível de ataque pelo agravo de instrumento. Segundo a desembargadora, restou mais do que evidenciada a urgência da medida, a fim de garantir a dignidade, a saúde e a própria vida dos alunos.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0029192-75.2020.8.19.0000](#)

## **CONCURSOS PÚBLICOS**

### **TJRJ - Negado pedido de tutela de urgência que pretendia realização imediata de concurso público para profissionais da educação**

O juiz Diego Fernandes Silva Santos, da 1ª Vara de Seropédica, indeferiu pedido de tutela de urgência na Ação Civil Pública em que o MP pretendia compelir o município a realizar concurso público para a contratação de profissionais da educação. O magistrado ressaltou, em sua decisão, que a medida importaria em deslocamento de receitas e enfraquecimento dos caixas do município no combate à Covid-19, cofres esses já comprometidos

pelos recentes enchentes que ocorreram no início do mês de março de 2020, e causaram diversos estragos.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0000528-94.2020.8.19.0077](#)

## PROCESSOS LICITATÓRIOS

### STJ/TJRJ - Presidente do STJ nega pedido do Município de Itatiaia (RJ) para continuar licitação de serviço de limpeza

O município de Itatiaia teve negado, pelo ministro João Otávio de Noronha, presidente do Superior Tribunal de Justiça, um pedido para liberação de processo licitatório destinado à contratação de empresa para o serviço de limpeza urbana. A licitação está suspensa por liminar da Justiça do Rio de Janeiro. Ao analisar o pedido do município, o presidente do STJ não verificou potencial risco à saúde, à ordem ou à segurança públicas, que justificasse afastar os efeitos da decisão contestada. O ministro afirmou que: “A invocação da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) é indevida, e esta não impede, como se disse, a utilização de instrumentos administrativos próprios e adequados, mesmo que em caráter temporário e emergencial”.

[Leia a notícia](#)

Processo: [SS 3.213](#)

Processo TJRJ: [0064432-25.2020.8.19.0001](#)

[Leia a decisão](#)

## ADEQUAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA AO NOVO CORONAVÍRUS

### TJRJ - Defensoria propõe ação para que o município de Rio das Ostras atualize e implemente o “Plano Municipal de Contingência”, conforme as diretrizes de plano nacional de combate à Covid-19

A Defensoria Pública ajuizou Ação Civil Pública em face do Município de Rio das Ostras, com pedido de tutela de urgência para que este atualize e implemente o “Plano Municipal de Contingência”, de forma a atender as diretrizes do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus. O pedido de tutela de urgência foi indeferido pelo juiz Henrique Assumpção Rodrigues de Almeida, por haver entendido o Juízo não ser lícito desprezar a importância conferida à autoridade local e à mecânica de planejamento imposta pela legislação de regência do município e, reflexamente, pela Constituição, obrigando a prefeitura a acatar as diretrizes dadas pela União, *ipsis litteris*, impondo-se, indevidamente, ao Chefe do Executivo municipal o papel de mero executor da política sanitária de combate ao vírus, que a Defensoria Pública entende a mais apropriada.

Processo TJRJ: [0022467-70.2020.8.19.0000](#). Antecipação de tutela recursal indeferida. Posteriormente, a decisão foi reconsiderada, com o deferimento parcial da tutela recursal para: a) determinar ao município a adequação do Plano Municipal de Contingência ao Novo Coronavírus; b) determinar a implementação do Plano Municipal de Contingência, elaborado nos termos anteriores; c) fixar multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento.

## REALIZAÇÃO DE OBRA

### **TJSC - Justiça catarinense afasta obrigação do Estado de realizar obras em escola pública**

O desembargador Henry Goy Petry Junior concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento proposto pelo Estado de Santa Catarina, objetivando afastar a obrigação de realização de obras, para fins de adequação da Escola Estadual de Educação Básica Titolívio Venâncio Rosa às exigências do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil e da Vigilância Sanitária. Segundo o magistrado, não se mostrava prudente a manutenção de um prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da referida obrigação, que abarcava, inclusive, a construção de novas salas de aula (em números suficientes para atender a demanda de alunos) e de uma biblioteca. Em sua decisão, o desembargador ressaltou a ausência de perigo de dano reverso, na medida em que, por força do Decreto Estadual nº 587/2020, estão suspensas, por tempo indeterminado, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal.

#### [Leia a decisão](#)

Processo nº 5010132-90.2020.8.24.0000

## DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

### ADOÇÃO

### **STJ - Em meio à pandemia, ministro determina que bebê saia de abrigo e fique com casal interessado na adoção**

Em razão dos perigos decorrentes da epidemia do novo coronavírus (Covid-19), e como forma de proteger o melhor interesse da criança, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Villas Bôas Cueva, deferiu pedido de liminar para que um bebê de oito meses de idade seja retirado do abrigo e devolvido a um casal que busca regularizar a sua adoção.

#### [Leia a notícia](#)

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### **TJRJ - Indeferido pedido de liminar que objetivava suspensão da exigibilidade do crédito tributário e prorrogação do vencimento de tributos**

O desembargador Wilson do Nascimento Reis, da 26ª Câmara Cível, indeferiu pedido de liminar em mandado de segurança em que a impetrante, empresa prestadora de serviço de transportes, pleiteava a tutela antecipada com a finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário, consubstanciado na prorrogação dos vencimentos dos tributos, tendo como fato gerador o ICMS a partir de abril/2020, até a suspensão do estado de calamidade pública, decretado pelo Estado do Rio de Janeiro. Segundo o magistrado, os pressupostos para a concessão da liminar não se encontravam presentes, ressaltando não competir ao Poder Judiciário substituir o critério de conveniência e oportunidade que rege a edição dos atos da Administração Pública, definindo quem precisa ou não pagar os impostos, ou ainda quais políticas públicas devem ser

seguidas, em detrimento das autoridades responsáveis pela condução do Estado num momento tão difícil.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0026819-71.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Indeferido pedido de liminar que requeria a suspensão ou prorrogação do pagamento de ICMS, devido à pandemia do coronavírus**

O desembargador Wagner Cinelli de Paula Freitas, da 17ª Câmara Cível, indeferiu pedido de liminar em mandado de segurança, em que a impetrante, empresa do ramo de transportes, pretendia suspender ou prorrogar a exigibilidade de encargos tributários relacionados ao ICMS, diante da situação de calamidade provocada pela pandemia do novo coronavírus, alegando encontrar-se impedida de exercer suas atividades, o que teria impactado suas receitas em mais de 70%. De acordo com o magistrado, a tese da impetrante foi totalmente construída em cima de atos do Poder Executivo federal que prorrogaram a exigibilidade de alguns dos créditos tributários de sua competência. No entanto, o desembargador ressaltou serem inaplicáveis atos do Poder Executivo federal a outros entes da federação, por força da autonomia constitucional conferida a cada ente, para dispor sobre seu sistema tributário, não se vislumbrando, desse modo, a plausibilidade jurídica da pretensão autoral.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0028942-42.2020.8.19.0000](#)

## **STJ - Ministra nega substituição de depósito judicial tributário por seguro-garantia, em razão da Covid-19**

A ministra Assusete Magalhães indeferiu pedido de tutela provisória de urgência, no qual a Telefônica Brasil S.A., alegando dificuldades econômicas geradas pela pandemia do coronavírus, buscava a substituição de depósito judicial pela contratação de seguro-garantia, em ação relativa à validade de créditos tributários. Para a ministra, além de haver impedimento legal para a substituição automática dos depósitos judiciais tributários, a eventual autorização de levantamento do montante depositado poderia prejudicar o direito do Fisco ao recebimento dos valores e, conseqüentemente, limitar a quantidade de recursos disponíveis, para que o poder público possa implementar ações contra a Covid-19.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [TP 2700](#)

## **TJRJ - Desembargadora indefere pedido de liminar para postergar o vencimento do recolhimento de ICMS por 90 dias, solicitado por cervejarias em razão da pandemia do coronavírus**

No âmbito de um agravo de instrumento, a desembargadora Mônica Maria Costa, da 8ª Câmara Cível, indeferiu a tutela de urgência requerida por quatro cervejarias que pleiteavam postergar, por 90 dias, o vencimento do recolhimento de ICMS, alegando redução drástica em seus faturamentos com a diminuição da capacidade financeira em honrar tributos, sem prejuízo da manutenção das atividades e dos empregos, após as medidas de restrição adotadas pelo Estado, em decorrência da pandemia de Covid-19, com o fechamento de estabelecimentos como bares e restaurantes, principais mercados consumidores dos produtos fabricados pelas agravantes. De acordo com a magistrada, a moratória se destina a situações excepcionais que impeçam ou dificultem o pagamento da obrigação tributária. No entanto,

conforme disciplina o Código Tributário Nacional, dependeria necessariamente de lei, e a sua concessão, em caráter individual, sem qualquer lei concessiva ou autorizadora nesse sentido, importaria em violação à norma legal, tendo em vista que se trata de providência que compete ao Poder Legislativo, juntamente com o Poder Executivo.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0029202-22.2020.8.9.0000](#)

## **TRF - Desembargador federal nega pedido de prorrogação dos vencimentos de tributos federais e parcelamentos fiscais a serem pagos pela Casa & Vídeo**

O desembargador federal Marcus Abraham julgou um agravo de instrumento, mantendo a decisão proferida em 1ª Instância, que, no âmbito de um mandado de segurança, indeferiu pedido de liminar, mediante o qual a impetrante pretendia obter a prorrogação do vencimento de suas obrigações tributárias, inclusive de seus parcelamentos fiscais. De acordo com o magistrado, as autoridades vêm atuando no sentido de mitigar os impactos decorrentes do cenário atual, cabendo ao Judiciário avaliar as situações excepcionais que ensejam intervenção. O desembargador acrescentou, ainda, que, questões sobre o cumprimento de obrigações acessórias, bem como prazos de vencimentos, podem até ser apreciados pelo Judiciário, porém não podem ser efetuados de forma genérica para todas as empresas, sob pena de cessar por completo a arrecadação, havendo necessidade de demonstração efetiva do abalo financeiro, com risco concreto à subsistência da empresa, à manutenção de empregos, dentre outras provas, o que não restou comprovado nos autos.

### [Leia a decisão](#)

Processo: 5003-11.2020.4.02.0000/RJ

## **TJRS - Negado pedido de moratória do IPVA durante pandemia**

A juíza de Direito Aline Ecker Rissato, da Comarca de Gramado, indeferiu pedido liminar de suspensão do pagamento de tributos – IPVA, seguro obrigatório e licenciamento do veículo – durante cinco meses, impetrado pelo proprietário de uma motocicleta. Para a magistrada, “o assunto é recente e suscita divergências, mas o STF, porém, ainda que em caráter precário, já se manifestou pela impossibilidade de determinar a suspensão do pagamento de tributos”.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [9000498-71.2020.8.21.0101](#)

## **TJRJ - Justiça defere pedido de liminar para empresa adiar pagamentos de tributos estaduais**

Considerando a excepcionalidade e o caos econômico ocasionados pela Covid-19, o desembargador Benedicto Abicair revogou decisão anterior e deferiu, parcialmente, pedido de liminar em favor de empresas do grupo Tora, determinando diferir as obrigações principais e acessórias dos tributos estaduais devidos, até o julgamento do mérito ou reapreciação da medida.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [0019824-42.2020.8.19.0000](#)

## DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

### HABEAS CORPUS

#### **STJ - Ministro determina liberação de paciente internada compulsoriamente em clínica psiquiátrica**

O ministro Luis Felipe Salomão determinou, liminarmente, a liberação de uma advogada que havia sido internada compulsoriamente por supostos distúrbios psiquiátricos. De acordo com o processo, a internação foi solicitada pelo irmão da paciente, sob o argumento de que a doença psiquiátrica estaria colocando em risco a vida dela própria e a de terceiros. O magistrado ressaltou que a internação, por se tratar de restrição à liberdade da pessoa, só deve ser adotada como última opção, em defesa do internado e, de forma secundária, da própria sociedade. Não é cabível a internação forçada de pessoa maior e capaz, sem que haja justificativa razoável, afirmou o relator. “Com vistas a reduzir os riscos epidemiológicos de contaminação da paciente pelo Covid-19, bem como diante da situação em concreto, tratando-se de pessoa maior, capaz, com domicílio e emprego fixo, parece temerária sua internação involuntária, sem que antes haja justificativa proporcional e razoável para a constrição de sua liberdade, tais como o esgotamento de tratamento ambulatorial e terapêutico extra-hospitalar”, concluiu o ministro, ao determinar a liberação da paciente.

[Leia a notícia](#)

Processo: [HC 585845](#)

#### **STJ - Ministro autoriza ingresso de casal norte-americano cujo filho reside no Brasil**

O ministro Napoleão Nunes Maia Filho concedeu habeas corpus, para que um casal de idosos norte-americanos, de 88 e 87 anos, possa ingressar em território brasileiro, sem sofrer as restrições impostas à entrada de estrangeiros no país, durante a pandemia da Covid-19. O casal tem um único filho, um norte-americano que reside no Brasil há mais de 20 anos e é casado com brasileira nata. Na decisão, além de levar em consideração a questão humanitária e a demonstração de que o casal depende de cuidados especiais da família residente no Brasil durante a pandemia, o ministro concluiu que os estrangeiros estão abarcados pelas exceções previstas na Portaria Interministerial 152/2020, já que são pais, por afinidade, da esposa brasileira do filho, nos termos do artigo 1.595 do Código Civil. No entanto, o magistrado ressaltou que devem ser observados todos os procedimentos de segurança sanitária, como a apresentação de exames da Covid-19 e a submissão obrigatória à quarentena, na chegada ao Brasil.

[Leia a notícia](#)

Processo: [HC 583462](#)

#### **STJ - Confirmado regime domiciliar para presos dos regimes aberto e semiaberto em Minas Gerais; presos do Distrito Federal não conseguem extensão**

A Sexta Turma, no julgamento do mérito de habeas corpus coletivo em favor de presos do regime semiaberto que tiveram o trabalho externo suspenso em razão da pandemia de Covid-19 em dois presídios de Uberlândia (MG), confirmou a liminar que permitiu a transferência dos apenados para o regime de prisão domiciliar. Os



efeitos da decisão foram estendidos aos presos vinculados aos regimes aberto e semiaberto que estejam na mesma situação em todo o sistema prisional de Minas Gerais, desde que não tenham cometido falta grave. O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, afirmou que o recrudescimento da situação prisional somente é admitido na legislação brasileira como forma de penalidade, em razão de falta disciplinar, cuja imposição definitiva exige prévio procedimento com observância da ampla defesa e do contraditório. No mesmo julgamento, no entanto, o colegiado, por maioria, não conheceu do pedido de extensão da medida para os presos do sistema penitenciário do Distrito Federal, alegando que não se pode fazer esse exame – se é igual ou não a situação – em uma simples extensão. Sobre o cabimento do habeas corpus coletivo, o ministro Sebastião Reis Júnior declarou que a reunião de várias pessoas na mesma situação, em uma única ação, importa em economia de tempo, esforços e recursos, atendendo o desafio de tornar mais célere a prestação jurisdicional

### [Leia a notícia](#)

Processo: [HC 575495](#)

## **TJRJ - Sétima Câmara Criminal indefere habeas corpus que requeria a substituição da prisão preventiva por outra medida alternativa, ou por prisão domiciliar, em razão da Covid-19**

A 7ª Câmara Criminal denegou, por unanimidade, a ordem em habeas corpus impetrado em favor de réu preso em flagrante delito, pela suposta prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II, do Código Penal n/f art. 14, II, do mesmo diploma legal. O JDS desembargador Fábio Uchôa Montenegro, relator do recurso, fundamentou sua decisão, considerando não existir excesso de prazo na instrução do processo, e por não ter ficado comprovada a impossibilidade de a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP) gerir a situação de crise ocasionada pela Covid-19, ressaltando, ainda, que o paciente ostenta péssimos antecedentes criminais: “Como bem destacado pelo ministro Luiz Fux, a Covid-19 não é um habeas corpus, logo não deve ser usada para colocar na rua todos os acusados que se encontram hoje encarcerados. Nessa linha, com o indevido retorno à vida comunitária de indivíduos acusados de crimes violentos, hediondos, reincidentes ou com traços de organização criminosa, apenas se atentando para uma situação de contágio ainda remoto, obviada justamente pela segregação compulsória imposta aos detentos, subsiste concreto risco reverso de se fomentar, pelo hipotético acatamento da avalanche de habeas corpus (coletivos e individuais) ajuizados no âmbito dos Tribunais de todo o País, um cenário de profundo caos social e de segurança pública descontrolada”, afirmou o magistrado.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0027113-26.2020.8.19.0000](#)

## **TJMG - Desembargador nega habeas corpus a agressor de ex-companheira**

O desembargador Anacleto Rodrigues negou pedido de habeas corpus de ex-marido detido por ameaça de morte à sua ex-esposa e à sua ex-cunhada, descumprindo medidas protetivas impostas devido às agressões físicas e verbais que cometeu contra ambas. Em sua decisão, o relator destacou que o acusado estava ciente das medidas determinadas em favor da vítima, mas mesmo assim as descumpriu, fato que demonstrou que sua liberdade oferece perigo. Com relação ao argumento da defesa de que o paciente pertence ao grupo de risco da Covid-19, o magistrado entendeu que o local onde o acusado se encontra não apresenta superlotação, contando, ainda, com equipe médica apta a lidar com a situação da pandemia.

### [Leia a notícia](#)

Processo: 1.0000.20.050332-4/000

### **TJRJ - Desembargadora indefere pedido de habeas corpus que requeria a nulidade de prisão, baseado na ausência da audiência de custódia e da juntada de exames de corpo de delito**

A desembargadora Adriana Lopes Moutinho Daudt d'Oliveira indeferiu pedido de habeas corpus, baseado na ausência da audiência de custódia e da juntada de exames de corpo de delito, considerando que não foi demonstrada a ilegalidade da situação, uma vez que, de forma excepcional, em razão da pandemia de Covid-19, por determinação da Alta Administração do TJRJ e, amparada na Recomendação nº 62 do CNJ, não estão sendo realizadas as audiências de custódia. Quanto à ausência da juntada de exames de corpo de delito, a magistrada ressaltou que “a ausência do laudo no momento da análise do Flagrante não inviabiliza a verificação das circunstâncias da prisão e da sua regularidade, sendo certo que, mesmo na hipótese de eventual agressão cometida por policiais, por si só, não afasta a regularidade da prisão em flagrante, devendo-se adotar, em casos como tal, as medidas cabíveis relativamente aos agressores”.

#### **[Leia a decisão](#)**

Processo: [0024241-38.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Deferida liminar em habeas corpus, consideradas as condições pessoais favoráveis dos réus**

O desembargador Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira deferiu liminar aos réus, concedendo liberdade provisória, por entender não ter havido fundamentação que justificasse a permanência do encarceramento dos pacientes, considerando-se as condições pessoais e primariedade, firmado o compromisso de comparecerem, em Juízo, periodicamente.

#### **[Leia a decisão](#)**

Processo: [0024240-53.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Pedido de liminar que requereu o reexame da prisão cautelar, em face da Covid-19, é indeferido**

O desembargador Marcus Henrique Pinto Basilio indeferiu pedido de liminar que requereu o reexame da prisão cautelar, em decorrência da pandemia da Covid-19. Em sua decisão, o magistrado considerou que, embora a Resolução nº 62 do CNJ recomende o reexame das prisões decorrentes de crimes sem violência ou grave ameaça, não foi determinada a soltura ou a substituição automática da prisão por cautelares diversas, nem a conversão em prisão domiciliar. Por outro lado, os crimes imputados ao paciente são de extrema gravidade. Segundo o desembargador, cabe inicialmente ao juiz de primeiro grau observar os termos da recomendação, e se manifestar previamente sobre o quadro de saúde do paciente.

#### **[Leia a decisão](#)**

Processo: [0024187-72.2020.8.19.0000](#)

### **STJ - [Recomendação nº 62 do CNJ também se aplica a presos fora do grupo de risco da pandemia](#)**

Com base na Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre medidas de prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19), o ministro Sebastião Reis Júnior deferiu liminar para conceder prisão domiciliar a uma sentenciada de 23 anos e sem doenças crônicas. Para o relator, embora a detenta esteja fora do grupo

de risco da doença, sua situação se enquadra nas disposições da recomendação do CNJ.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [HC 570608](#)

## **STJ - Réu acusado por roubo de ouro em Guarulhos vai para prisão domiciliar, em razão do risco à saúde**

Em razão de um câncer avançado e do risco mais alto de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), o ministro Sebastião Reis Júnior concedeu habeas corpus para colocar em prisão domiciliar um dos responsáveis pelo roubo de 718 quilos de ouro no aeroporto de Guarulhos (SP), em julho de 2019. O acusado está em prisão preventiva desde novembro.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [HC 568211](#)

## **STJ - [Indeferido pedido de liminar que pleiteava progressão antecipada aos presos do semiaberto em Florianópolis](#)**

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca indeferiu um pedido de liminar, para que fosse antecipada a concessão do regime aberto a todos os presos de Florianópolis que cumprissem a pena no semiaberto e estivessem para atingir o prazo de progressão nos próximos seis meses, como forma de protegê-los do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19). Ele destacou que a liminar pretendida é de natureza satisfativa, “praticamente confundindo-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser analisado em momento oportuno, por ocasião do julgamento definitivo do habeas corpus”.

### [Leia a decisão do processo: HC 567.408](#)

## **STJ - Negado pedido da OAB para colocar presos do regime semiaberto em prisão domiciliar no ES**

A ministra Laurita Vaz indeferiu habeas corpus coletivo impetrado pela seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no Espírito Santo, para que fossem colocadas em prisão domiciliar todas as pessoas que estivessem cumprindo pena em regime semiaberto e se enquadrassem no grupo de risco do novo coronavírus (Covid-19). Laurita Vaz destacou que o mérito do habeas corpus anterior ainda será analisado pelo TJES, e que não há nenhuma anomalia a ser corrigida na decisão sobre a liminar.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [HC 574447](#)

## **TJRJ - Habeas corpus requerendo a revogação ou relaxamento da prisão da Paciente, em razão do coronavírus, é negado**

O JDS. Desembargador Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro indeferiu habeas corpus impetrado em favor de ré incurso na prática de roubo, considerando o grau de violência na prática do crime, e por não estar evidenciado que a Paciente precise sair da unidade prisional para resguardar sua saúde, em razão do coronavírus, ou para cuidar de filho menor.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0022354-19.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Desembargadora indefere habeas corpus que requeria prisão domiciliar, baseado na Recomendação nº 62/2020, do CNJ**

A Desembargadora Denise Vaccari Machado Paes indeferiu habeas corpus impetrado em favor de preso que requereu prisão domiciliar, considerando que se trata de condenado definitivamente a 6 anos, 6 meses e 12 dias de reclusão, não alcançando, portanto, lapso temporal para o regime aberto, e ainda por não existir comprovação de diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0022327-36.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Habeas corpus requerendo o relaxamento da prisão preventiva de Paciente, alegando excesso de prazo e necessidade de liberação, em face da Covid-19, é indeferido**

A Terceira Câmara Criminal denegou, por unanimidade, a ordem em habeas corpus impetrado para relaxamento de prisão preventiva de acusada de crime de tráfico. O desembargador relator Carlos Eduardo Roboredo fundamentou sua decisão, considerando não existir excesso de prazo e não ter ficado comprovada a impossibilidade de a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP) gerir a situação de crise ocasionada pela Covid-19, não havendo constrangimento ilegal a ser reparado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0012805-82.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - VEP prorroga até o dia 15 de junho a permanência em casa de presos em regime aberto, semiaberto e condicional, em razão da pandemia**

A Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro prorrogou até o dia 15 de junho a autorização para que os apenados do sistema prisional do Estado com direito a saída extramuros, nas modalidades visita periódica ao lar e trabalho externo, permaneçam em suas residências. O prazo para permanência em casa desses apenados se encerraria no dia 15 de maio. O juiz Rafael Estrela, titular da VEP, decidiu pela prorrogação, avaliando o agravamento das condições sanitárias e de saúde pública, em razão da pandemia do novo coronavírus, causador da doença Covid-19.

[Leia a notícia](#)

### **TJRJ - Revogada liminar que entendia como constrangimento ilegal a manutenção de prisões de todas as pessoas idosas pelos Juízos criminais**

A desembargadora Katia Amaral revogou a liminar concedida em plantão judiciário, por não terem sido apontadas quaisquer situações de ilegalidade, nem indicados atos coatores perpetrados por algum Juízo criminal.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0016751-62.2020.8.19.0000](#)

Notícia relacionada: [STJ restabelece prazo de 10 dias para Justiça do Rio reavaliar prisão provisória de idosos](#)

## SALVO-CONDUTO

### STJ - Ministro rejeita medida contra isolamento em Pernambuco

Em um habeas corpus coletivo submetido ao STJ, a deputada estadual Erica Clarissa Borba Cordeiro de Moura (PSC) pretendia a concessão de salvo-conduto, para que os cidadãos de Pernambuco pudessem circular livremente, a despeito do Decreto Estadual 49.017/2020, que intensificou as medidas de restrição à movimentação de pessoas, com o objetivo de combater a pandemia do novo coronavírus. Ao indeferir o pedido, o ministro Rogério Schietti afirmou que o habeas corpus “não é cabível contra ato de caráter normativo, para discussão de lei em tese e situações gerais e abstratas, nem é sucedâneo de ação direta de inconstitucionalidade, sob pena de grave deformação do instituto e inaceitável desvio de sua função”. O ministro considerou, ainda, que parlamentar estadual não tem legitimidade processual para representar os interesses coletivos dos supostos beneficiários do habeas corpus.

#### [Leia a notícia](#)

Processo: [HC 580653](#)

### STJ - Advogado não consegue salvo-conduto contra medidas de isolamento social em Fortaleza

A ministra Laurita Vaz entendeu não ser possível o julgamento de habeas corpus, por meio do qual um advogado buscava a concessão de salvo-conduto, diante da instituição de medidas rígidas de isolamento social em Fortaleza, em virtude da pandemia do novo coronavírus. Segundo a ministra, o habeas corpus não pode ser usado para a impugnação abstrata de um ato normativo – no caso, o Decreto Estadual 33.574/2020, que implementou as medidas de restrição à circulação de pessoas.

#### [Leia a notícia](#)

Processo: [HC 579472](#)

### STJ - Ministra nega salvo-conduto a aposentada que desejava evitar prisão por violação do isolamento em SP

A ministra do STJ, Laurita Vaz, negou a expedição de salvo-conduto para assegurar a uma aposentada o direito de se locomover livremente, sem o risco de ser presa ou sofrer qualquer restrição por violar medidas de isolamento social, impostas pelo governo de São Paulo, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

#### [Leia a notícia](#)

Processo: [HC 573208](#)

### STJ/TJRJ - STJ nega pedido de salvo-conduto para que cidadãos do Rio transitem livremente por ruas e praias

O ministro Jorge Mussi indeferiu habeas corpus impetrado pelo deputado estadual Alexandre Teixeira de Freitas (NOVO) em favor de todos os cidadãos flagrados transitando pelas vias públicas e praias do estado do Rio de Janeiro. O parlamentar pretendia que os agentes públicos fossem impedidos de abordar, deter ou processar as pessoas encontradas circulando nesses

espaços, e que não estivessem contaminadas pelo novo coronavírus. Ao indeferir o pedido, o ministro Jorge Mussi afirmou que, de acordo com a jurisprudência do STJ e do STF, não é cabível a impetração de habeas corpus contra ato normativo em tese – no caso, o Decreto 47.006/2020, questionado pelo deputado estadual, e em favor de pessoas não identificadas.

[Leia a notícia](#)

Processo: [HC 572269](#)

## AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

### **TJRJ - Justiça nega pedido de liminar da Defensoria Pública e confirma audiência de adolescente por videoconferência**

O desembargador Joaquim Domingos de Almeida Neto, da 7ª Câmara Criminal, negou o pedido de liminar ajuizado pela Defensoria Pública, para impedir a realização de audiência por videoconferência, pela Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de São Gonçalo. Na decisão, o desembargador entendeu que o pedido de liminar tinha como objetivo a determinação ao juiz da Vara da Infância a realização de ato presencial, o que significaria colidir com a orientação geral de saúde pública de confinamento e distanciamento social.

[Leia a notícia](#)

## DIREITO EMPRESARIAL

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### **TJRJ - Com fundamento no Princípio da Preservação das Empresas e diante do quadro de pandemia da Covid-19, desembargador afirma a competência estadual de juiz que dispensou a apresentação de CND por empresa que se encontra em recuperação judicial, afastando pretensão da União Federal de deslocamento da competência para a Justiça Federal**

O desembargador Marco Antonio Ibrahim, da 4ª Câmara Cível, indeferiu pedido de concessão de efeito suspensivo, em agravo de instrumento oposto pela União Federal nos autos da ação de recuperação judicial ajuizada pela Empresa Brasileira de Solda Elétrica S.A. (EBSE). A agravante pretendia o deslocamento da competência para a Justiça Federal, em razão de decisão do Juízo empresarial que dispensou a apresentação de certidão de regularidade fiscal (CND ou de CPD-EM), para efeitos de exportação, pelo regime aduaneiro especial de *draw-back* (estímulo à exportação que suspende ou elimina tributos incidentes sobre a aquisição de insumos utilizados na produção de bens a serem exportados). Destacou a União que, como a recuperanda não está submetida a processo de falência, o Juízo da Vara Empresarial não teria competência para dirimir questões afetas exclusivamente à Justiça Federal, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, sustentando ainda ter sido a decisão de 1º grau prolatada ao arrepio do disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil. Segundo o magistrado, o novo CPC tornou expresso que a competência da Justiça Federal, por intervenção da União Federal, não prevalece nas ações de recuperação judicial. Ressaltou, ainda, que a providência de dispensa da apresentação de certidão de regularização fiscal (CND) no processo da recuperação judicial é uma necessidade que deriva do princípio da manutenção e preservação da atividade econômica da recuperanda. Chamou atenção, também, para o fato de que, embora não tenha sido promovida a oitiva da União Federal, antes da prolação da

decisão agravada, tal omissão não configura ilícito processual porque a União não é parte no processo. Destacou o relator, por fim, ser vital a facilitação da recuperação judicial de empresas, diante da gravíssima crise econômica que vive o país, a qual só aumentou com o advento da pandemia do coronavírus.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0035761-92.2020.8.19.0000](#)

## **TJSP - Negada suspensão de pagamentos a credores trabalhistas e serviços essenciais de empresa em recuperação judicial**

O desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, negou pedido de empresa em recuperação judicial que pretendia, devido à pandemia do novo coronavírus, obter a suspensão do pagamento dos credores trabalhistas e de serviços essenciais (como água, energia elétrica, internet, telefonia e gás natural), bem como reduzir a 10% o pagamento dos credores colaboradores. De acordo com o magistrado, não é de competência do Poder Judiciário decidir sobre a flexibilização da forma de pagamento dos credores trabalhistas. Entendeu o relator que os motivos invocados pela agravante devem ser submetidos ao crivo dos credores, que deliberarão em Assembleia Geral sobre eventual alteração do plano recuperatório. O desembargador esclareceu, ainda, que também não cabe à Justiça avaliar o pedido de suspensão do pagamento das faturas de serviços essenciais para o desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda. As demandas devem ser direcionadas diretamente a cada fornecedor do serviço que se pretende manter. Para o magistrado, o pedido de pagamento de apenas 10% do crédito dos credores colaboradores, além de se constituir em ofensa ao Princípio da Legalidade, seria desarrazoado, por impor coercitivamente tal regramento, “haja vista também serem os credores colaboradores vítimas dos impactos econômicos da pandemia, não bastasse a circunstância de estarem eles cooperando efetivamente para o soerguimento da recuperanda”.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [2067546-43.2020.8.26.0000](#)

## **CONCORRÊNCIA DESLEAL**

### **TJSP - Juíza suspende comercialização de sabão em pó que afirma “eliminar vírus”**

A juíza Renata Mota Maciel, da 2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, determinou que um fabricante de sabão em pó, que em propagandas e na embalagem afirma “eliminar vírus”, suspenda a comercialização do produto, recolha as unidades que já estão no mercado e se abstenha de realizar novas campanhas publicitárias que façam alusão ao tema, sob pena de multa. A Unilever Brasil ingressou com ação, alegando que está sofrendo concorrência desleal, causada pela publicidade que alardeia que o produto rival auxilia na eliminação de vírus. Ao conceder a liminar, a magistrada destacou que não há eficácia comprovada contra o novo coronavírus, e que a propaganda, veiculada em plena pandemia, representa perigo aos consumidores. Apesar de a fabricante ter alegado que se refere a outros vírus, e não especificamente ao novo coronavírus, a magistrada pontuou que “toda e qualquer pessoa, menos ou mais esclarecida, exceto um especialista em vírus, ao avistar a embalagem nas gôndolas dos supermercados, imediatamente fará associação da propaganda ao combate do coronavírus”

### [Leia a notícia](#)

Processo: [1045436-58.2020.8.26.0100](#)

## LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO EM PROCESSO DE FALÊNCIA

### TJSP - Justiça aceita pedido para levantamento de depósito elisivo

O desembargador Cesar Ciampolini, integrante da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, aceitou o pedido de fabricante de veículos, para que seja realizado o levantamento de depósito elisivo feito a ex-fornecedora. A empresa alegou necessidade, em razão da Covid-19. De acordo com os autos, no processo de falência requerido pela fornecedora, a empresa afirmou ser credora de dívida, por venda de equipamentos automotivos para a fabricante.

[Leia a notícia](#)

Processo: 1028183-62.2016.8.26.0564

## PAGAMENTO DE PARCELAS EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

### TJSP - Justiça concede parcelamento de dívida, em razão da pandemia

O TJSP atendeu, parcialmente, a pedido de empresária que, devido à crise causada pela Covid-19, solicitava a suspensão temporária dos pagamentos de parcelas referentes à participação societária que adquiriu. O magistrado determinou que o valor total das parcelas de abril, maio e junho seja pago em 10 prestações mensais, com o primeiro vencimento em 15 dias após a publicação da decisão. “É o caso, efetivamente, de aplicação da teoria da imprevisão”, ressaltou o desembargador.

[Leia a notícia](#)

Processo nº 2061905-74.2020.8.26.0000

## DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

## NULIDADE DE DECISÃO – NÃO APRECIÇÃO DE LIMINAR

### TJRJ - Desembargadora anula, de ofício, por ausência de fundamentação, decisão interlocutória de 1º grau que postergou a apreciação de pedido de tutela de urgência após a apresentação da notificação do Município de Queimados

Em decisão monocrática, a desembargadora Maria Luiza de Freitas Carvalho, da 27ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público contra o Município de Queimados, nos autos da ação civil pública em que se pretendia assegurar eficácia do direito fundamental à saúde, mediante provimento jurisdicional que garantisse a execução das políticas de enfrentamento do surto pandêmico de Covid-19, deduzindo pedido de tutela provisória de urgência, de modo a compelir o Município a apresentar, dentre outros pedidos, um plano de monitoramento dos casos clínicos de Covid-19 (que incluísse quantidade de testes rápidos adquiridos pelo ente municipal, contratação emergencial de pessoal da área de saúde, bem como relatório epidemiológico semanal), anulou, de ofício, a decisão interlocutória de 1º grau. Insurgiu-se o agravante contra o pronunciamento judicial impugnado, que postergou, para depois da apresentação da notificação do Município de Queimados, a apreciação do pedido de tutela de urgência. A magistrada anulou, de ofício, a decisão interlocutória de 1º grau, por ausência de fundamentação, determinando que outra fosse proferida, justificando-se, se for o caso, a necessidade



de contraditório prévio para a análise do pedido de tutela de urgência. Entendeu, ainda, ser incabível a instância revisora conhecer diretamente do pedido de tutela provisória de urgência e avançar em seus pressupostos, pois os fatos relevantes para a decisão possuem maior probabilidade de ser bem averiguados e valorados pela instância de origem, que se encontra em melhor contato com a realidade local no Município de Queimados.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0034647-21.2020.8.19.0000](#)

## PENHORA ON-LINE

### TRF2 - Magistrado suspende penhora on-line, devido à Covid-19

Diante dos relevantes impactos econômicos decorrentes das medidas adotadas pelo governo para a contenção da pandemia do coronavírus, o juiz da 2ª Vara Cível da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro suspendeu, temporariamente, a utilização do sistema BacenJud. Com isso, segundo o magistrado, a impenhorabilidade de verbas poderá ser aferida previamente à constrição judicial, evitando-se submeter pessoas economicamente fragilizadas ao bloqueio de numerário de natureza alimentar.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0014204-89.2014.4.02.5101/RJ](#)

## COMPETÊNCIA

### TJRJ - Desembargador determina retorno dos autos à Câmara Cível, que deverá apreciar mandado de segurança impetrado contra juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na função de Gestor de Precatórios

O desembargador Marco Antônio Ibrahim, nos autos de mandado de segurança impetrado junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, contra ato praticado por juiz auxiliar da Presidência na função de Gestor de Precatórios, determinou o retorno dos autos à 9ª Câmara Cível, à qual caberá apreciar o *writ*, onde os autos tinham sido originariamente distribuídos. O impetrante alegara que a autoridade coatora havia determinado a suspensão dos pagamentos de todos os precatórios do Município do Rio de Janeiro e, em particular, da quantia correspondente a 7,03% do Precatório Judicial nº 2018.01071-3, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus. De acordo com o desembargador, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro não tem competência para apreciar mandado de segurança contra ato praticado por juiz auxiliar da Presidência na função de Gestor de Precatórios, tendo em vista o disposto no artigo 6º, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

[Leia a decisão](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0023452-39.2020.8.19.0000](#)

### STJ - Reconhecida competência do STF para julgar pedido de suspensão contra fornecimento de merenda

## [escolar para alunos de município fluminense](#)

Pelo caráter eminentemente constitucional da controvérsia, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, não conheceu de um pedido do município de São Pedro da Aldeia (RJ), para suspender decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que determinou o fornecimento de alimentação aos alunos da rede pública, durante o período de suspensão das aulas, em virtude da pandemia do coronavírus. O ministro explicou que a demanda se refere à aplicação do princípio da dignidade humana, à luz da garantia do direito social à alimentação, “questão com expresse fundamento na Constituição Federal”, inviabilizando, assim, a análise do pedido pelo STJ, cabendo, portanto, ao STF, esse tipo de análise.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [SLS 2727](#)

## [STJ - Justiça Federal no domicílio do aluno vai julgar mandado de segurança que pede antecipação do diploma](#)

Caberá à Justiça Federal, no estado de domicílio de um estudante, analisar mandado de segurança impetrado após a instituição privada de ensino superior ter negado a expedição antecipada de seu diploma. O conflito se deu entre a 34ª Vara Federal de Pernambuco, local de domicílio do autor, e o Juízo da 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro, local em que a autoridade impetrada – o reitor da Estácio de Sá – exerce suas funções. O ministro Sérgio Kukina, relator do conflito de competência no STJ, afirmou que a jurisprudência da Corte reconhece a possibilidade de o mandado de segurança ser impetrado no foro de domicílio do impetrante, quando referente a ato de autoridade integrante da Administração Pública federal. Lembrou, ainda, que o reitor de instituição privada de ensino superior atua por delegação da União ao expedir o diploma, razão pela qual esse ato se encontra sujeito à jurisdição federal.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [CC 172020](#)

## [TJRJ - Revisional do valor do aluguel revela complexidade incompatível com o procedimento dos Juizados](#)

Em ação revisional de contrato de locação de imóvel não residencial proposta em JEC, alega o autor (pessoa física) ser locatário do imóvel onde funciona clínica de fisioterapia e onde desempenha a sua atividade profissional. Sustenta que o Decreto 6.214/2020, do Município de Cabo Frio/RJ, determinou o fechamento de estabelecimentos não essenciais, como as clínicas de fisioterapia. Diz que, por isso, seu negócio está com fluxo de caixa zerado, tornando impossível honrar suas dívidas. Pretende, assim, que, enquanto durarem os esforços de isolamento social, a contraprestação referente ao aluguel do imóvel seja limitada a 30% do valor pactuado. A decisão considerou que, diante das diversas circunstâncias que interferem na composição do valor do aluguel e nas obrigações das partes contratantes, a serem aferidas no caso concreto e consideradas para a intervenção judicial no contrato, a pretensão revisional do valor do aluguel revela complexidade fática incompatível com o procedimento simplificado e concentrado da Lei 9.099/1995. Foi, portanto, extinto o processo, sem análise do mérito. Sentença prolatada em 23.04.2020 pelo juiz Fabio Costa Soares.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0012066-76.2020.8.19.0011](#)

## CADASTRO PARA RECEBIMENTO DE CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

### **TJRJ - Decisão determina que empresa PROLAGOS providencie cadastro para recebimento de citações e intimações eletrônicas**

O Juiz Fabio Costa Soares, titular do I Juizado Especial Cível/Fazendário de Cabo Frio, determinou que a empresa de saneamento básico PROLAGOS providencie cadastro para recebimento de citações e intimações em autos de processos eletrônicos no SISTCADPJ - Cadastro de Pessoas Jurídicas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, considerando determinação legal do Código de Processo Civil, e em razão da pandemia causadora da Covid-19, que acentuou a necessidade da prática de atos processuais por meio eletrônico.

#### [Leia a Decisão](#)

Processo: [0005212-66.2020.8.19.0011](#)

## CONTRATOS

### **TJGO - Quarta Câmara Cível determina que banco suspenda, por 90 dias, cobranças de parcelamento imobiliário, diante dos reflexos econômicos provocados pela Covid-19**

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás suspendeu, por 90 dias, a cobrança de parcelas de financiamento imobiliário, contraído junto ao Banco do Brasil por um casal, em razão dos reflexos econômicos causados pela pandemia da Covid-19. Para o relator da ação, desembargador Delintro Belo de Almeida Filho, a medida emergencial se justifica, enquanto a administração pública não puser em prática uma política de caráter geral que resguarde o tratamento isonômico que o Estado deve conferir a todos os seus cidadãos, perante a excepcionalidade dos efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus.

#### [Leia a notícia](#)

Processo: 5232841.55

### **TJPR - Desembargador suspende liminar que interrompeu o pagamento de prestações devidas em contrato de fornecimento de energia elétrica**

O desembargador Carlos Mansur Arida, da 5ª Câmara Cível, suspendeu, parcialmente, liminar concedida em 1ª instância, e determinou que a empresa WHB Automotives S.A continue realizando os pagamentos devidos à Copel-Comercialização S.A., que, por sua vez, pode realizar suas cobranças, considerando o quantitativo mínimo de consumo estipulado no contrato, devendo manter o fornecimento de energia até a decisão final do agravo de instrumento. Em sua decisão, destacando que a pandemia não poderia desobrigar completamente o devedor, o magistrado determinou que agravante e agravada negociem a dívida, propondo um plano de pagamento plausível e equilibrado para ambas as partes, e concedeu o prazo de 10 dias para que a prestação vencida no mês de maio seja negociada ou quitada, sem que incidam os efeitos da mora.

#### [Leia a notícia](#)

Processo: 0023987-49.2020.8.16.0000

### **TJRJ - Mantida decisão que indeferiu pedido de redução de aluguel de posto de gasolina**

O desembargador Luiz Fernando de Andrade Pinto manteve decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de antecipação de tutela para reduzir o aluguel comercial pretendido pelo agravante, por não verificar, no caso concreto, a existência de elementos que evidenciassem a probabilidade do direito.

[Leia a decisão do Agravo](#)

Processo: [0026387-52.2020.8.19.0000](#)

[Leia a decisão do Pedido de Reconsideração](#)

[Leia a decisão do Pedido de Antecipação de Tutela](#)

Processo: [0004844-21.2020.8.19.0023](#)

### **TJPB - Justiça determina suspensão de contrato de Shopping com empresa de energia**

O juiz da 17ª Vara Cível deferiu antecipação da tutela para autorizar o Condomínio Empresarial Shopping a suspender a aquisição e o pagamento de volume mínimo de energia, a partir da fatura com vencimento em maio, e até a cessação da eficácia ou revogação expressa dos decretos governamentais que impõem o fechamento do comércio e dos serviços não essenciais, momento em que o contrato, se ainda vigente, voltará a fluir normalmente.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0823860-19.2020.8.15.2001

## **DIREITO DO CONSUMIDOR**

### **PLANO DE SAÚDE**

#### **TJRJ - Decisão proferida no plantão judicial que deferiu tutela de urgência para determinar a operadora de saúde que custeie a internação de seu associado, até o seu pronto restabelecimento, é mantida por desembargador, com parcial reforma**

O desembargador Juarez Fernandes Folhes, da Décima Câmara Cível, acolheu, de forma parcial, agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em plantão judicial, cujo magistrado havia deferido tutela de urgência contra operadora de saúde, determinando que a ré autorizasse e cobrisse a internação de seu associado em Centro de Tratamento Intensivo (CTI) com suporte para tratamento de Covid-19, sem limitação temporal, preferencialmente no hospital onde já se encontrava, e, não sendo possível, em qualquer hospital particular adequado, com o fornecimento de todos os materiais necessários e demais exames, medicamentos e procedimentos adequados ao tratamento de sua saúde, sob pena de multa horária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), explicitando, ainda, que, na hipótese de descumprimento da tutela, novas medidas relativas ao andamento do processo deveriam ser requeridas junto ao juiz natural da causa. Em sua decisão, o relator do agravo concluiu que os elementos constantes dos autos dão conta de que a decisão que se pretendia anular foi proferida de forma correta, alinhando-se à doutrina e à jurisprudência predominantes, merecendo parcial reforma apenas para modificar o valor da multa fixada pelo Juízo a quo, de R\$ 5.000,00 por hora, para R\$ 10.000,00 por dia. Destacou, por fim, que, uma vez que foi comprovado o cumprimento da ordem judicial e confirmada a alta do autor em 14/05/2020, não há que se falar em incidência da multa.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0031360-50.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Desembargador mantém decisão que concedeu tutela de urgência para transferir e manter paciente em UTI**

O desembargador Marcelo Lima Buhatem, da 22ª Câmara Cível, indeferiu antecipação da tutela recursal, no âmbito de um agravo de instrumento, por meio do qual um hospital vinculado a uma operadora de plano de saúde solicitou a revogação da decisão agravada que determinou a transferência e manutenção da recorrida em unidade de terapia intensiva. Em seu recurso, a agravante afirmou que o plano de saúde da autora não possui cobertura para o tratamento pretendido, não compreendendo, assim, os procedimentos e internação em UTI/CTI, indicados na decisão contestada. De acordo com o relator, o direito à saúde é preponderante sobre questões patrimoniais, reclamando, conseqüentemente, urgente providência, uma vez que a relação jurídica se sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, ressaltando-se, ainda, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, valor fundamental previsto na Constituição Federal, em razão da natureza do bem tutelado (direito à saúde e à vida). O magistrado chamou atenção também para a efetiva presença do *periculum in mora*, haja vista que eventual recusa de autorização do serviço de assistência médica poderia causar dano irreparável ao beneficiário do plano de saúde, estando assim presentes os pressupostos do artigo 300 do CPC, lembrando-se o que diz a Súmula nº 210 do TJRJ: “Para o deferimento da antecipação da tutela contra seguro saúde, com vistas a autorizar internação, procedimento cirúrgico ou tratamento, permitidos pelo contrato, basta indicação médica, por escrito, de sua necessidade”. Por fim, o desembargador esclareceu que a decisão do agravo subsistiria apenas até a transferência da agravada para um hospital da rede pública, constando, ainda, no corpo da mesma, determinação para que, tanto o Estado do Rio de Janeiro, quanto o Município do Rio, também réus, fossem intimados para tomar as devidas providências.

### **Leia a decisão**

Processo: [0032986-07.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Desembargador indefere pedido de liminar para suspensão de pagamento de plano de saúde coletivo**

O desembargador Sérgio Seabra Varella, da 25ª Câmara Cível, indeferiu antecipação de tutela recursal em agravo de instrumento, em que pretendia a agravante (empresa de consultoria em gestão empresarial) a manutenção do plano de saúde coletivo pactuado com a ré (operadora de planos de saúde), com a dispensa de pagamento das mensalidades, referentes aos meses de março e abril, até que cessassem os impactos econômicos gerados pela Covid-19. A agravante justificou a impossibilidade de honrar o contrato, em razão da paralisação de suas atividades comerciais. Informou, também, que estava passando por graves dificuldades financeiras. Por fim, solicitou a revisão do contrato, com base na teoria da imprevisão. O relator manteve a decisão de 1º Grau, ressaltando que, conforme apontado pelo magistrado de origem, “a recorrente encontrava-se inadimplente, antes mesmo da crise gerada em razão da pandemia”. O desembargador destacou, ainda, que a teoria da imprevisão não pode servir para cancelar a pretensão de obrigar o particular a prestar serviços de forma gratuita.

### **Leia a decisão**

Processo: [0029183-16.2020.8.19.0000](#)

## **STJ - Durante a pandemia, ministra determina manutenção provisória de plano de saúde empresarial com apenas dois usuários**

Durante a pandemia do novo coronavírus e, tendo em vista a situação de vulnerabilidade das pessoas maiores de 60

anos, a ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Maria Isabel Gallotti, determinou que a Unimed de São José do Rio Preto (SP) mantenha o plano de saúde de um casal de idosos, até que a Quarta Turma julgue recurso que analisa a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, por parte da administradora. O plano seria encerrado em 30 de março.

### [Leia a decisão](#)

Processo: REsp 1840428-SP

### **TJDF - Planos de saúde devem prestar atendimento de urgência, independentemente de carência**

O juiz da 15ª Vara Cível de Brasília deferiu decisão liminar que obriga os planos de saúde a prestar atendimento de urgência e emergência, independentemente do prazo de carência, aos segurados, durante a pandemia, em especial para aqueles com suspeita de contágio ou com resultados positivos para o novo coronavírus. A decisão determina, ainda, que as EMPRESAS estabeleçam canais de atendimento prioritário para os órgãos do Sistema de Justiça – via e-mail, telefone e WhatsApp –, especialmente para DPDF, MPDFT e Procuradorias, a fim de viabilizar o contato extrajudicial para a solução de casos individuais, ou seja, sem que as partes precisem acionar o Judiciário. O juiz fixou prazo de 24 horas, a contar da intimação pessoal dos planos de saúde, para que a decisão seja cumprida, sob pena de multa de R\$ 10 mil para cada recusa de atendimento.

### [Leia a notícia](#)

Processo: 0709544-98.2020.8.07.0001

No mesmo sentido, as decisões proferidas no TJSP (processo 1028778-56.2020.8.26.0100) e no TJPB (processo 0820727-66.2020.8.15.2001)

### **TJRJ - Mantida decisão que deferiu tutela de urgência para internação de paciente em UTI sem limitação temporal**

No âmbito de um agravo de instrumento, a desembargadora Maria Luiza de Freitas Carvalho, da 7ª Câmara Cível, indeferiu o efeito suspensivo requerido pelo Grupo Hospital do Rio de Janeiro LTDA. (Assim Saúde) e manteve a decisão de primeiro grau, que determinou a internação hospitalar da autora, ora agravada, em UTI, sem limitação temporal nas dependências do segundo réu, na qualidade de hospital credenciado, ou, na hipótese de não haver vaga, em qualquer outro hospital credenciado. De acordo com a magistrada, estão ausentes os requisitos do art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, tendo sido comprovado pela autora, por meio do laudo médico, o diagnóstico de Covid-19.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0027503-93.2020-8.19.0000](#)

### **TJRJ - Desembargador mantém decisão que autorizou tratamento quimioterápico fora da rede credenciada de operadora de plano de saúde**

Em decisão monocrática, o desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo, da 6ª Câmara Cível, negou provimento ao agravo de instrumento interposto por operadora de plano de saúde, que pretendia a reforma da decisão agravada, a qual concedeu, parcialmente, tutela de urgência para determinar a realização de tratamento quimioterápico em clínica não credenciada, cabendo à agravada custear a diferença de valores, no que exceder os custos que a agravante teria, ao realizar o tratamento em clínica credenciada. Segundo o magistrado, trata-se de pessoa idosa, que estaria submetida a longa distância para realizar tratamento quimioterápico em clínica credenciada pela operadora do plano de saúde, aumentando-se ainda mais o risco, em virtude da pandemia da Covid-19. De acordo com o desembargador, é dever da operadora de plano de saúde garantir o

atendimento onde o usuário demandar, conforme dispõe o art. 2º da Resolução ANS nº 259/2011, e, não havendo rede credenciada para o atendimento da autora no município, impõe-se o dever da operadora de autorizar o atendimento fora de sua rede, nos termos do art. 4º, I, da Resolução ANS 259, com a redação que lhe foi dada pela Resolução ANS 268/2011.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0027362-74.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Juiz defere tutela antecipada para autorizar marido a acompanhar esposa no parto**

O juiz Eric Scapim Cunha Brandão deferiu, parcialmente, a tutela antecipada para determinar que a Casa de Saúde Nossa Senhora do Carmo autorize a presença do marido no parto e pós-parto da autora. Na decisão, o magistrado condicionou a autorização à utilização dos equipamentos (EPIs) pelo acompanhante, à ausência de sintomas relativos à Covid-19, por parte do mesmo, e, quanto à demandada, autorizou a aferição de temperatura e teste rápido, bem como outras medidas que se fizerem necessárias, anteriormente ao ingresso do acompanhante nos locais do parto, registrando-se todas as medidas em relatório médico.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0011119-25.2020.8.19.0204](#)

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### **TJRJ - Desembargador concede efeito suspensivo a recurso da Light e determina que a concessionária do VLT Carioca continue pagando pela energia disponível, independentemente do consumo no todo ou em parte**

O Desembargador Marco Antônio Ibrahim concedeu efeito suspensivo a recurso interposto pela Light S.A. contra a concessionária do VLT Carioca, e determinou que esta continue pagando pela energia colocada à sua disposição, independentemente de consumi-la no todo ou em parte (*take mínimo*). A Concessionária VLT firmou com a agravante três Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), com cláusula de demanda contratada, acarretando na obrigação do pagamento por uma quantidade mínima de energia elétrica disponibilizada pela Light. Segundo o magistrado, em que pese reconhecer as dificuldades enfrentadas pela agravada, não se mostra razoável o Judiciário intervir, e, ainda que o contrato entre as concessionárias contenha previsão de suspensão de obrigação em caso fortuito ou força maior, não é fundamento bastante para o refaturamento temporário, conforme decidido em 1º Grau, já que a concessão dessa liminar poderá causar danos de difícil ou impossível reparação para grande parte, senão para todo o Sistema Elétrico Brasileiro.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0031265-20.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Presidente do TJRJ mantém decisão de proibir a Light de interromper por 90 dias o fornecimento de luz, por falta de pagamento**

O presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Claudio de Mello Tavares, negou pedido de reconsideração da Light e manteve a decisão de proibir a concessionária de interromper por 90 dias o fornecimento de luz, por falta de pagamento. Em sua decisão, o presidente citou os princípios constitucionais da dignidade da pessoa

humana e da garantia à saúde e à vida, bem como a Lei Estadual nº 8.769/2020 e a Resolução nº 878/2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0022076-18.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ- Suspensa a liminar que obrigava a CEDAE a dar desconto de 25% na conta**

O presidente do TJRJ, desembargador Claudio de Mello Tavares, suspendeu os efeitos da liminar que obrigava a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) a conceder um desconto de 25% na conta dos nove milhões de consumidores, devido à distribuição de água com gosto, cheiro e cor alterados. Segundo o presidente do TJRJ, a manutenção da liminar ocasionaria “forte queda na arrecadação da concessionária por período significativo de tempo, colocando em risco o abastecimento de água, o tratamento de esgoto na Região Metropolitana do Rio de Janeiro e a própria subsistência da empresa, ressaltando ainda uma dificuldade adicional neste momento: o combate ao coronavírus (Covid-19), prioridade do Estado do Rio de Janeiro”.

[Leia a notícia](#)

## **TRANSPORTE AÉREO**

### **TJDF - Empresa terá que reagendar viagem de idosos sem custos, devido ao surto de coronavírus**

A juíza da 3ª Vara Cível de Águas Claras determinou que a Decolar.com promova a remarcação das passagens de um casal de idosos para data posterior à estabilização do surto de coronavírus (Covid-19). De acordo com a julgadora, mesmo não sendo de responsabilidade das empresas o fato extraordinário, a vulnerabilidade do consumidor na relação de consumo autoriza que a viagem seja reagendada. “A exigência de taxas e multas em situações como a atual, de emergência mundial em saúde, é prática abusiva e proibida pelo Código de Defesa do Consumidor”, ressaltou a magistrada.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0703587-59.2020.8.07.0020

## **REDUÇÃO DE MENSALIDADE**

### **TJRJ - Desembargador suspende ação direta de inconstitucionalidade, proposta no Órgão Especial, referente à lei estadual que prevê a redução de mensalidades escolares, durante a pandemia, até decisão final a ser proferida na ADI em curso no Supremo Tribunal Federal**

O desembargador Rogerio de Oliveira Souza suspendeu ação direta de inconstitucionalidade (ADI) referente à Lei Estadual nº 8.864, de 3 de junho de 2020, que tratou da “redução proporcional das mensalidades escolares em estabelecimentos de ensino da rede particular, durante a vigência do estado de calamidade pública instituído pela Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020”, proposta no Órgão Especial pela Federação Interestadual das Escolas Particulares (FIEP).



De acordo com a entidade sindical, a referida lei estadual se encontraria eivada de diversas inconstitucionalidades, uma vez que teria afrontado disposições da Constituição Federal sobre competência legislativa afeta aos Estados, abrangendo os ramos de Direito Civil, Direito do Trabalho, entre outros. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) se manifestou no processo, pugnando pela imediata suspensão da ação, em razão da existência simultânea de idêntica demanda constitucional perante o Supremo Tribunal Federal, autuada sob o número ADI nº 6.448-DF, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski. Na qualidade de amicus curiae, a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN) solicitou sua admissão no processo, arguindo, preliminarmente, a ilegitimidade da FIEP para representar pela inconstitucionalidade de lei do Estado do Rio de Janeiro, já que sua atuação territorial se limita aos estados do Amazonas e ao Distrito Federal, ressaltando ter sido negado seu pedido de expansão da referida base. Solicitou, ainda, a suspensão da ação, em razão da propositura de idêntica representação perante o Supremo Tribunal Federal, tendo por objeto a mesma lei estadual. Em sua decisão, o desembargador afirmou que tramita, no STF, representação de inconstitucionalidade oferecida pela CONFENEN contra a mesma lei, tendo sido o pedido de liminar postergado pelo relator, em juízo preliminar, para ser analisado após as informações a serem prestadas pelo governador do Estado do Rio de Janeiro. O magistrado do TJRJ ressaltou, por fim, que, especialmente em matéria constitucional, a supremacia das decisões do Supremo Tribunal Federal impõe a suspensão do processo, em todas as suas questões, pois qualquer decisão que se profira poderá ser temerária e juridicamente transitória, uma vez que estará sujeita à invalidação pela superveniente decisão definitiva a ser proclamada pelo STF.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0035998-29.2020.8.19.0000](#)

### [Leia notícia do STF relacionada](#)

## **TJRJ - Percentual de desconto em mensalidade aos alunos do 5º ano do curso de Medicina é majorado de 15% para 50%**

A desembargadora Flávia Romano de Rezende, da 17ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento, deferiu antecipação de tutela ao recurso interposto por estudantes universitárias contra a Universidade Estácio de Sá que pretendiam a reforma da decisão do Juízo de 1º grau, o qual deferiu o abatimento nas mensalidades do curso universitário de Medicina no percentual de 15%. Alegaram as agravantes que são estudantes do 5º ano do referido curso, o qual só admite a modalidade presencial, e que a pandemia causada pelo novo coronavírus impede que o contrato de prestação de serviços seja adimplido na forma original, estando suspensas as aulas presenciais, inexistindo modelo substituto à altura, afirmando estarem sendo muito prejudicados, ressaltando que o percentual de desconto concedido pelo magistrado de 1º grau seria irrisório. Entendeu a relatora que, em que pese a constatação, pelo juízo singular, de que havia um desequilíbrio contratual, autorizador da concessão da tutela de urgência, a redução de 15% no valor da mensalidade não observou os aspectos particulares do caso concreto que indicavam, até aquele momento, uma situação de evidente desvantagem para as agravantes. Desse modo, a magistrada determinou o aumento da redução de 15% para 50% do valor das mensalidades, inclusive de abril e maio, até que as aulas presenciais sejam restabelecidas na forma contratada, determinando, ainda, à agravada, a emissão de novos boletos, sem a inclusão de multas ou juros.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0034269-65.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Desembargadora concede, parcialmente, tutela de urgência para determinar o desconto de 30% nas mensalidades em curso de Medicina, durante a Covid-19**

A desembargadora Regina Lucia Passos, da 21ª Câmara Cível, concedeu, parcialmente, tutela de urgência em agravo de instrumento, determinando a aplicação, enquanto durar a Covid-19, do percentual de desconto de 30%, fixado pela Lei Estadual nº 8.864/2020, com efeitos retroativos ao mês de abril, como forma de compensação pela suspensão das atividades presenciais, sobre as mensalidades do curso universitário de Medicina, oferecido pela Unigranrio, instituição de ensino superior sediada no Município de Nova Iguaçu. Em sua decisão, a magistrada destacou: “Isso porque o serviço contratado visa aulas presenciais, que, agora suspensas, são substituídas parcialmente pela modalidade virtual, cuja própria natureza impede a prestação completa do serviço, haja vista a existência de aulas práticas e laboratoriais na grade curricular do curso de Medicina. Assim, o ônus maior restou para o aluno consumidor, pois o aprendizado não pode dar-se integralmente”, ressaltou a desembargadora.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0038789-68.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Tutela de urgência é concedida para a redução do valor da mensalidade de escola carioca em 30%, enquanto durarem os efeitos da pandemia da Covid-19 e o ensino a distância**

Decisão da desembargadora Regina Lucia Passos, da 21ª Câmara Cível, concedeu tutela de urgência em agravo de instrumento, para determinar a aplicação, enquanto durarem os efeitos da pandemia da Covid-19 e o ensino a distância prestado por uma escola carioca sediada no bairro de Campo Grande, do percentual de desconto de 30%, fixado pela Lei Estadual nº 8.864/2020, com efeitos a partir de 4 de junho de 2020, data em que a referida legislação entrou em vigor. A magistrada considerou, em sua decisão, o fato de que a agravada teve evidente diminuição dos custos operacionais de suas instalações físicas, a exemplo das contas de luz, água, esgoto, etc., bem como possíveis reduções, como vale transporte de funcionários e despesas com fornecedores, gastos com materiais de limpeza, etc. A decisão levou em conta, ainda, o fato de que os alunos, filhos da agravante, são crianças de 06 e 03 anos, e, portanto, o serviço de “home schooling” que vem sendo prestado não seria muito adequado, nem proveitoso, contrariando assim o direito à educação integral a que toda criança faz jus.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0037616-09.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Juíza suspende, liminarmente, desconto de 30% nas mensalidades de escolas e universidades fluminenses**

A juíza Regina Chuquer, da 6ª Vara da Fazenda Pública deferiu pedido de liminar, suspendendo a aplicação da Lei Estadual nº 8.864/2020, que determinava um desconto fixo de 30% nas mensalidades de escolas e universidades do Estado, como forma de compensação pela suspensão das atividades presenciais. A decisão foi proferida no âmbito de um mandado de segurança coletivo, impetrado pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro (SINEPE-RJ). A juíza entendeu haver inconstitucionalidade formal (decorrente de invasão de competência privativa da União para dispor a respeito de normas contratuais) e material, por impor obrigações contrárias à livre iniciativa e ao ato jurídico perfeito, desobrigando, assim, os associados do

seu cumprimento.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0120089-49.2020.8.19.0001](#)

**TJRJ - Mantida decisão que concedeu abatimento das mensalidades em curso de Medicina, em razão da suspensão de aulas práticas em universidade da Baixada Fluminense**

O desembargador Pedro Saraiva de Andrade Lemos, da 10ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento, negou provimento ao recurso interposto pela Unigranrio, instituição de ensino superior sediada no Município de Nova Iguaçu que pretendia a reforma da decisão do Juízo de 1º Grau, o qual deferiu o abatimento nas mensalidades do curso universitário de Medicina, considerando os elementos constantes nos autos, especialmente diante da suspensão de aulas eminentemente práticas, devido ao momento excepcional ocasionado pela pandemia da Covid-19. Entendeu o relator que, em que pese a argumentação da ré e, diante da complexidade do caso, a matéria deve ser examinada durante a instrução probatória, ressaltando ser impossível a análise, no âmbito restrito do agravo, evitando-se, inclusive, eventual supressão de instância e prejuízo às partes.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0028374-26.2020.8.19.0000](#)

**TJRJ - Percentual de desconto em mensalidade escolar é reduzido de 25% para 15%, a fim de que o ônus gerado pela pandemia do Coronavírus seja suportado por ambas as partes**

O desembargador Fernando Cerqueira Chagas, da 11ª Câmara Cível, deferiu, parcialmente, tutela recursal em agravo de instrumento, determinando a redução do percentual de desconto de 25%, fixado pelo juiz de 1º grau, para 15% (quinze por cento), sobre as mensalidades escolares de uma instituição de ensino privada. De acordo com o magistrado, as instituições de ensino possuem orçamento anual e despesas fixas, as quais, com a interrupção das aulas presenciais, devido à Covid-19, sofreram redução, tais como luz e água. Contudo, tal fato também obrigou a agravante a realizar novos investimentos financeiros em modernas soluções tecnológicas e de comunicação, os quais precisam ser repassados às autoras, ora agravadas, a fim de que o ônus gerado pela pandemia seja suportado por ambas as partes.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0027844-22.2020.8.19.0000](#)

**TJRJ - Pedido de concessão de tutela para a redução de mensalidades escolares é indeferido, devendo o contrato ser cumprido conforme pactuado entre as partes**

No âmbito de um agravo de instrumento, o desembargador André Luiz Cidra, da 24ª Câmara Cível, indeferiu pedido de concessão de tutela para a redução de mensalidades escolares, em que os agravantes pretendiam obter um desconto no percentual de 30% sobre as mensalidades, enquanto permanecessem as condições de isolamento social e de fechamento das escolas privadas, alegando desequilíbrio contratual, tendo em vista a redução de despesas da agravada. Pleitearam, ainda, a dedução do período anterior à implantação das vídeoaulas, em que não houve a prestação dos serviços, em razão da pandemia da Covid-19. O magistrado determinou que fosse cumprido o contrato conforme

pactuado entre as partes, por não vislumbrar risco de dano grave ou difícil reparação, nem demonstrada circunstância de emergência que recomendasse a apreciação do pedido antes do julgamento colegiado. Ressaltou, por fim, que, embora seja inegável o impacto do novo coronavírus nas relações contratuais, os interesses das partes envolvidas devem ser convergentes e pautados pelo Princípio da Boa-Fé, de forma a restabelecer o equilíbrio contratual.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0028716-37.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Alunos de Medicina obtêm desconto de 50% nas mensalidades, durante o período de pandemia da Covid-19**

O Tribunal de Justiça do Rio concedeu tutela de urgência para a redução temporária de 50% nas mensalidades de alunos do curso de Medicina da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, durante o período de suspensão das aulas presenciais, em razão da Covid-19. A decisão é da desembargadora Claudia Telles, da 5ª Câmara Cível, relatora da ação movida por cinco alunos que se mostraram insatisfeitos com o ensino a distância (EAD) oferecido pela instituição de ensino. Os alunos alegaram que a plataforma *on-line* é insuficiente para cobrir todas as matérias do curso de Medicina, como aulas práticas e laboratoriais, e que, mesmo assim, a faculdade manteve o pagamento integral das mensalidades, deixando de oferecer uma contraprestação do serviço contratado. Devido à decisão, a Estácio de Sá deverá emitir novos boletos com o valor da mensalidade reduzido a partir de abril, até o julgamento final da ação.

### [Leia notícia](#)

Processos: [0028678-25.2020.8.19.0000](#) e [0097100-49.2020.8.19.0001](#)

## **TJRJ - Justiça do Rio determina redução do valor de mensalidade de universidade**

O juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Paulo Assed Estefan, deferiu, parcialmente, o pedido da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, em ação civil pública, para determinar a redução em 15% das parcelas da semestralidade dos cursos presenciais da Universidade Estácio de Sá, a partir do mês de abril de 2020.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0095651-56.2020.8.19.0001](#)

## **TJRJ - Tutela antecipada é concedida para redução de mensalidade em curso universitário**

A juíza Daniela Bandeira de Freitas, da 15ª Vara Cível, concedeu, parcialmente, tutela antecipada para que seja reduzida em 30% a mensalidade paga pelo autor no curso de Medicina, da Sociedade Superior de Ensino Estácio de Sá, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do coronavírus e o ensino a distância.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [008236 7-78.2020.8.19.0001](#)

## **TJRJ - Redução de mensalidade em curso universitário**

O juiz José Alfredo Soares Savedra, da 5ª Vara Cível do Fórum de Taquara, concedeu tutela antecipada para reduzir em 25% a mensalidade paga pelos autores no curso de Medicina, da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá. A medida perdurará até que o Poder Público levante a suspensão editada.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0070242-78.2020.8.19.0001](#)

## **DIREITO DE FAMÍLIA**

### **GUARDA DE MENOR**

#### **STJ - Liminar reverte decisão de acolhimento em abrigo e mantém bebê com guardiões durante a pandemia**

O ministro Paulo de Tarso Sanseverino concedeu liminar em habeas corpus, para que um bebê de dois meses, em processo de regulamentação de guarda, fique sob os cuidados do casal guardião durante o período da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19). Segundo o ministro, o STJ possui entendimento no sentido de que o uso de habeas corpus para defender interesses afetos ao direito de família não é adequado, já que nesses casos é preciso fazer uma análise detalhada das provas. Entretanto – ressaltou –, existe a possibilidade de concessão do habeas corpus quando a decisão questionada se mostra manifestamente ilegal ou absurda, como na hipótese do bebê de dois meses recolhido ao abrigo. Por fim, o magistrado considerou que a manutenção do bebê com os atuais guardiões é a medida mais prudente e eficaz para preservar a saúde e a segurança da própria criança.

[Leia a notícia](#)

Segredo de justiça

### **DIREITO DE VISITA**

#### **TJRJ - Juíza mantém visitação que garante a convivência do genitor com seu filho**

A juíza da 4ª Vara de Família de Madureira, Helena Dias Torres da Silva, manteve decisão que deferiu a tutela de urgência de visitação, para que a convivência do genitor com seu filho, fixada semanalmente e em moldes mínimos, seja garantida, visando à preservação do laço paterno do infante. Segundo a magistrada, a pandemia da Covid-19 não pode servir de pretexto para inviabilizar a convivência do filho com o pai.

[Leia a notícia](#)

#### **TJRS - Pai deve fazer visita virtual à filha durante a pandemia de coronavírus**

O juiz da 1ª Vara Judicial da Comarca de Taquari (RS) determinou que as visitas entre pai e filha, uma bebê com menos de um ano de idade, sejam por meio virtual no período em que durar a pandemia de coronavírus. O magistrado alterou, temporariamente, a forma de visitação, enquanto houver a necessidade de isolamento social. Os pais devem fazer contato por aplicativo que permita a visualização por vídeo, ao vivo, duas vezes por semana,

pelo prazo mínimo de 10 minutos.

[Leia a notícia](#)

### **TJRS - Reformada decisão que indeferiu o convívio pessoal de criança com a mãe no período da quarentena**

A Sétima Câmara Cível proveu, parcialmente, o agravo de instrumento interposto da decisão proferida nos autos da Ação de Dissolução de União Estável, alimentos e regulamentação de visitas, que indeferiu o convívio pessoal do filho com sua genitora, permitindo apenas a convivência virtual. O TJRS entendeu que, apesar da gravidade do momento, não é admissível que a menor esteja privada de conviver com sua mãe, não havendo comparação entre o convívio virtual e o pessoal. O pedido foi indeferido na parte que solicitava o deferimento do convívio da criança com a genitora, na residência da avó materna.

Processo: 0052285-62.2020.8.21.7000

## **PRISÃO POR DÍVIDA ALIMENTAR**

### **STJ - Terceira Turma nega regime domiciliar, mas suspende prisão de devedor de alimentos durante a pandemia**

A Terceira Turma do STJ entendeu não ser possível a colocação em prisão domiciliar de um devedor de pensão alimentícia, a despeito da crise sanitária causada pelo coronavírus. Para o colegiado, a medida mais adequada é suspender a prisão civil durante o período da pandemia. “A prisão civil suspensa terá seu cumprimento no momento processual oportuno, já que a dívida alimentar remanesce íntegra, pois não se olvida que, afinal, também está em jogo a dignidade do alimentando – em regra, vulnerável”, concluiu o ministro relator, Villas Bôas Cueva.

[Leia a notícia](#)

Segredo de justiça

### **STJ - STJ estende liminar e concede prisão domiciliar a todos os presos por dívida alimentícia no país**

O ministro Paulo de Tarso Sanseverino estendeu a todos os presos por dívidas alimentícias no país os efeitos da liminar que garantiu prisão domiciliar aos presos nessa mesma condição no estado do Ceará, em razão da pandemia de Covid-19.

[Leia a notícia](#)

### **STJ - Por causa do coronavírus, ministra manda devedor de alimentos cumprir prisão domiciliar**

A ministra do STJ, Nancy Andrighi, determinou que um devedor de pensão alimentícia deixe a prisão civil em regime fechado e passe para a prisão domiciliar, como medida de contenção da pandemia causada pelo coronavírus.

[Leia a notícia](#)

### **STJ - Devedores de pensão alimentícia no Ceará deverão cumprir prisão em regime domiciliar**

Devido à gravidade da pandemia causada pelo novo coronavírus, o ministro do STJ, Paulo de Tarso Sanseverino, deferiu, parcialmente, um pedido da Defensoria Pública do Ceará e determinou que os presos por dívidas alimentares daquele

estado passem para o regime domiciliar.

[Leia a notícia](#)

### **TJPB - HC coletivo impetrado pela Defensoria em favor dos presos devedores de pensão alimentícia é negado**

Ao negar o pedido de liminar, o desembargador Carlos Beltrão destacou que não restou demonstrado que os pacientes – presos civis por dívida alimentícia que se encontram no sistema prisional do Estado da Paraíba – encaixam-se em grupo de vulneráveis da Covid-19, ou mesmo que há risco real inerente ao estabelecimento onde se encontram segregados.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0802638-81.2020.8.15.0000

## **REDUÇÃO DE OBRIGAÇÕES ALIMENTARES**

### **TJSP - Redução nas obrigações alimentares**

Em razão da pandemia de Covid-19, o juiz Fernando Henrique Pinto, da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Jacaréí, fixou para os meses de março, abril, maio e junho de 2020 valor de obrigação alimentar em 30% do salário mínimo nacional. Após o período, em caso de emprego formal, a genitora de adolescente que vive com o pai deverá destinar 20% de seus rendimentos líquidos ao sustento da filha. Anteriormente, uma decisão provisória havia fixado a obrigação alimentar no equivalente a 1/3 do salário da mãe, mas ela pleiteou a diminuição do valor. “Ao contrário do pai da autora, que somente tem essa filha como dependente, e explicitamente relatou ajuda de dois filhos maiores, a requerida possui outra filha sob sua responsabilidade”, destacou o magistrado, afirmando que a pandemia de Covid-19, que tem forçado o isolamento social maciço e reduzido a atividade econômica dos países, está impactando a atividade empresarial exercida pela mãe da autora.

[Leia o último parágrafo da notícia](#)

## **DIREITO IMOBILIÁRIO**

### **LOCAÇÕES**

### **TJRJ - Desembargador determina a suspensão dos aluguéis de empresa de pequeno porte, enquanto durarem as restrições sanitárias provocadas pela Covid-19**

O desembargador Custódio de Barros Tostes, da 1ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento interposto por uma empresa fabricante de brinquedos (locatária), deferiu, parcialmente, o efeito suspensivo da decisão de 1º grau, suspendendo, temporariamente, o pagamento dos aluguéis, enquanto durar o protocolo sanitário de fechamento do comércio. A locatária/agravante recorreu da decisão de 1º grau, que havia determinado a redução dos valores dos aluguéis do imóvel comercial em 60 % (sessenta por cento)

pelo período de 03 meses, a contar de abril de 2020, inclusive. Argumentou a agravante que não se pode impor o ônus somente a uma parte, quando esta também não deu causa ao fechamento, ressaltando não se opor ao pagamento da manutenção dos demais encargos, tais como IPTU do imóvel, taxas e condomínio. O desembargador entendeu que, em que pese terem os contratos força obrigatória e, de acordo com famoso brocardo latino, nascem para ser cumpridos (pacta sunt servanda), o momento é de avaliação da liminar recursal ao advento de uma pandemia global que impôs desafios antes inimagináveis ao Direito e à sociedade. Ressaltou, ainda que, diante do que está documentado, as partes já tentaram percorrer as vias consensuais e obtiveram algum sucesso, até que, por uma desinteligência qualquer, precisaram se socorrer do Judiciário. Destacou, por fim, o magistrado que, no caso concreto, o Direito deve se compadecer daquele que é desalijado de seu comércio, durante um impositivo isolamento social, concluindo que a alternativa que parece melhor adequar todos os interesses em disputa é a temporária suspensão da exigibilidade dos aluguéis, pelo menos enquanto durar o protocolo sanitário de fechamento do comércio, não podendo a agravante ser despejada, nem ter seu nome negativado, por força de despesa à qual não conseguirá, decerto, fazer frente, enquanto seu faturamento for nenhum.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0033754-30.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Deferida, parcialmente, tutela recursal, para determinar a suspensão do pagamento de 50% de aluguéis, por parte de estabelecimento comercial, até a autorização da reabertura do comércio pelo Município de Nova Iguaçu**

O desembargador Mauro Dickstein, da 16ª Câmara Cível, deferiu, parcialmente, pedido de tutela recursal em agravo de instrumento movido por um comerciante do Município de Nova Iguaçu, diante da decisão proferida pelo Juízo de 1º grau, nos autos de uma ação revisional, em que se indeferiu pedido do locatário de suspensão total das obrigações no período de pandemia, e enquanto perdurar o isolamento social. O magistrado determinou a suspensão do pagamento de 50% dos aluguéis vencidos nos meses de abril/2020, bem como os subsequentes, até que seja autorizada a reabertura do estabelecimento pela Prefeitura do Município de Nova Iguaçu, postergando-se para novembro/2020 o reinício da satisfação das diferenças respectivas, em parcelas mensais, sem encargos de mora, aplicando-se, desse modo, a solução mais benéfica para o devedor.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0034215-02.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Juíza permite que empresa retire seus bens móveis e desmonte quiosque em shopping center**

A juíza Renata de Lima Machado Rocha, da 4ª Vara Cível de São Gonçalo, deferiu pedido de tutela antecipada em ação de resolução de contrato de locação, para permitir que os locadores de um espaço comercial de um shopping center, situado no Município de São Gonçalo, retirem os bens móveis e todo o seu fundo de empresa, bem como desmontem seu quiosque, até que se tenha a solução definitiva da demanda. Os autores afirmaram não possuir condições de manter os termos contratuais, em razão dos efeitos da pandemia da Covid-19, e solicitaram a resolução do contrato sem a cobrança de multas, encargos ou débitos, desde o advento da questão de saúde pública, sob o fundamento de força maior. Em sua decisão, a magistrada afirmou que compelir os



os autores a manterem no shopping center seu fundo de empresa, enquanto aguardam a solução do processo, significaria impor-lhes despesas futuras possivelmente superiores a eventuais perdas e danos que sofreriam se dessem causa, culposamente, à rescisão extemporânea do contrato.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0013282-93.2020.8.19.0004](#)

### **TJSC - despejo de família em Jaraguá do Sul é prorrogado por mais 90 dias, devido à Covid-19**

O juiz José Aranha Pacheco, da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul, decidiu conceder mais 90 dias para uma família de Jaraguá do Sul, que é ré em ação de despejo por falta de pagamento, permanecer no imóvel alugado. Segundo o magistrado, o casal tem filho pequeno e a esposa está grávida, não sendo recomendada, nesse momento de reclusão ocasionado pela pandemia, a desocupação imediata do imóvel, devendo o interesse da coletividade e da saúde pública no isolamento social das pessoas, prevalecer sobre o interesse privado patrimonial.

#### [Leia a notícia](#)

Processo: 5002000-33.2020.8.24.0036

### **TJRJ - Justiça defere pedido de liminar que pleiteia a redução de valor de locação comercial**

O desembargador do TJRJ, Fernando Cerqueira Chagas, deferiu, parcialmente, tutela recursal de urgência, para a redução dos valores devidos pela locação, a título de garantia de aluguel mínimo, fundo de promoção e propaganda (FPP) e despesas condominiais, a 30% dos valores originais, até o julgamento do recurso.

#### [Leia a decisão do Agravo](#)

Processo: [0022449-49.2020.8.19.0000](#)

#### [Leia a decisão do pedido de antecipação de tutela](#)

Processo: [0009695-45.2020.8.19.0204](#)

### **TJSP- Liminar permite redução no aluguel pago por restaurante**

O Tribunal de Justiça de São Paulo autorizou a redução no valor do aluguel pago por restaurante, em virtude da atual crise ocasionada pela Covid-19, que resultou na redução das atividades e dos rendimentos do estabelecimento alimentício. Dessa forma, a empresa efetuará pagamentos relativos a 30% do valor original do aluguel, o que corresponde a R\$ 9.170,58, enquanto durar a crise sanitária.

#### [Leia a notícia](#)

Processo: 1026645-41.2020.8.26.0100

### **TJSP - Justiça de Santos nega suspensão de aluguel de empresa**

A 11ª Vara Cível de Santos negou liminar à concessionária de veículos que pedia suspensão por 60 dias do aluguel do imóvel que ocupa, em razão de queda do faturamento. A autora alega que o estabelecimento foi fechado pelas autoridades governamentais em meio às medidas de combate à Covid-19, por não ser considerada atividade

essencial. “O fato de as atividades comerciais da autora terem sido interrompidas por força da quarentena decorrente da pandemia de Covid-19 – medida fundada na Lei Federal nº 13.979/2020 – não autoriza o juiz a desobrigá-la do pagamento dos aluguéis durante aquele período. (...) Caso admitido o pedido, será aumentada aleatoriamente a insegurança jurídica”, afirmou o magistrado.

[Leia a notícia](#)

Processo: 1006355-74.2020.8.26.0562

## CONDOMÍNIO

### **TJPE - Juíza suspende, em razão da Covid-19, realização de assembleia condominial para eleição de novo síndico, e prorroga o mandato da atual administração, inicialmente pelo prazo de 60 dias**

A juíza Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima, da 13ª Vara Cível da Capital de Pernambuco, deferiu tutela de urgência requerida pelo atual síndico do Condomínio Ignez Andreazza, objetivando suspender a Assembleia Geral Ordinária que ocorreria no dia 26.04.2020, na qual seria eleito um novo síndico e os demais membros da futura administração. Na “Decisão com força de Mandado”, a magistrada levou em conta o Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, que proíbe reuniões de pessoas em número superior a 10 (dez), excetuando-se, apenas, os casos de atividades essenciais, dentre as quais não se incluem as assembleias condominiais. Além disso, a juíza entendeu que, por se tratar de um condomínio de 23 blocos, com um quantitativo de 14 mil moradores, a realização de uma possível eleição virtual estaria inviabilizada. Em consequência, foi concedida a medida suspensiva da realização da Assembleia Geral Ordinária, bem como a realização de quaisquer outras assembleias, reuniões ou eleições, vedando-se, ainda, a utilização de aplicativos de votação, ou qualquer outra ferramenta não prevista na convenção condominial. Por fim, a magistrada prorrogou os mandatos dos administradores por 60 (sessenta) dias, inicialmente, ressalvando que esse prazo poderá ser ampliado ou reduzido, mediante requerimento dos interessados, a depender da evolução da pandemia do coronavírus, ou mesmo após a formação do contraditório, caso venham a ser apresentados elementos novos que possam influenciar no convencimento do Juízo.

[Leia a decisão](#)

Processo: 0019631-92.2020.8.17.2001

## DIVERSOS

### **STJ - Para o presidente do STJ, “princípio da Covid-19” não pode levar à interferência excessiva nos contratos**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, afirmou, em debate virtual, que o juiz tem espaço para criar soluções destinadas a conciliar interesses, sob os efeitos econômicos da pandemia do coronavírus, mas um suposto “princípio da Covid-19” não pode se transformar em pretexto para interferência nas relações contratuais. Para o ministro, os conflitos econômicos decorrentes da crise sanitária podem ser resolvidos com repactuação de acordos; porém, os juízes não devem atender, automaticamente, os pedidos de empresas, sem demonstração real de desequilíbrio financeiro: “A teoria da imprevisão, incorporada pelo artigo 317 do Código Civil, permite a correção de prestações contratuais em casos imprevistos que causem onerosidade excessiva”, afirmou o ministro. Ele alertou, todavia, que não se pode extrair disso uma tendência ao perdão de dívidas. “A Recomendação 63/2020 do Conselho Nacional de Justiça também não sugere a extinção das garantias contratuais indispensáveis

para o equilíbrio econômico das instituições financeiras”, apontou. Para o ministro, os juízes que decidem assim cometem um erro indesculpável. “Não há princípio de miserabilidade no direito empresarial, e as garantias são pensadas exatamente para momentos de crise”, declarou.

[Leia a notícia](#)

### **TJSP - Decisões do TJSP sobre questões decorrentes da pandemia**

Negado pedido para incluir hotéis como atividade essencial. Novas decisões da Justiça Estadual de São Paulo relacionadas à pandemia de Covid-19 foram proferidas recentemente. Trata-se de pedidos de liminar em casos distintos, que chegaram à Justiça em Ilha Solteira, Olímpia e na Capital. Em todos os casos, cabe recurso ao 2º Grau.

[Leia a notícia](#)

Processo: 1008213-74.2020.8.26.0196

## LEGISLAÇÃO

### LEGISLAÇÃO SELECIONADA

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

## DOCTRINA

“[A crise do pós-covid](https://institutoibde.com.br/2020/05/19/a-crise-do-pos-covid/)”, por MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO. Disponível originariamente em: <https://institutoibde.com.br/2020/05/19/a-crise-do-pos-covid/>.

“[A pandemia do coronavírus e a aplicação da lei penal](https://guilhermedesouzanucci.jusbrasil.com.br/artigos/823696891/a-pandemia-do-coronavirus-e-a-aplicacao-da-lei-penal)”, por GUILHERME DE SOUZA NUCCI. Disponível originariamente em: <https://guilhermedesouzanucci.jusbrasil.com.br/artigos/823696891/a-pandemia-do-coronavirus-e-a-aplicacao-da-lei-penal>.

“[A judicialização do medo: A função atípica e o Covid-19](https://www.migalhas.com.br/depeso/326550/a-judicializacao-do-medo-a-funcao-atipica-e-o-covid-19)”, por CESAR AUGUSTUS MAZZONI. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/326550/a-judicializacao-do-medo-a-funcao-atipica-e-o-covid-19>.

“[A mediação on line e as novas tendências em tempos de virtualização por força da pandemia de Covid-19](http://conhecimento.tjrj)”, por HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO. Disponível originariamente em: <http://conhecimento.tjrj>.

[jus.br/documents/5736540/7186707/AMEDIACCAOONLINEEASNOVASTENDENCIASEMTEMPOSDEVIRTUALIZACAOPORFORCADAPANDEMIADCOVID19](https://jus.br/documents/5736540/7186707/AMEDIACCAOONLINEEASNOVASTENDENCIASEMTEMPOSDEVIRTUALIZACAOPORFORCADAPANDEMIADCOVID19).

“[A possibilidade de decretação do “lockdown” pelos estados em razão da Covid-19](#)”, por ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS NAKAMURA. Disponível originariamente em: [https://www.researchgate.net/publication/341612138\\_A\\_POSSIBILIDADE\\_DE\\_DECRETACAO\\_DO\\_LOCKDOWN\\_PELoS\\_ESTADOS\\_EM\\_RAZAO\\_DA\\_COVID-19](https://www.researchgate.net/publication/341612138_A_POSSIBILIDADE_DE_DECRETACAO_DO_LOCKDOWN_PELoS_ESTADOS_EM_RAZAO_DA_COVID-19).

“[A privacidade “tóxica” da violência doméstica e seus reflexos em período de Coronavírus](#)”, por ANA LUCIA SABADELL. Disponível originariamente em: <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/blog/a-privacidade-toxica-da-violencia-domestica-e-seus-reflexos-em-periodo-de-coronavirus.html>.

“[Ato Notarial Eletrônico: Estudo Preliminar do Provimento CGJ/RJ 31/2020](#)”, por GUSTAVO BANDEIRA. Disponível originariamente em: <http://conhecimento.tjrj.jus.br/documents/5736540/7186707/AtoNotariaLEletronicoEstudoPreliminarDoProv312020.pdf>.

“[A utilização de medidas coercitivas atípicas do art. 139, inciso IV, do CPC nas ações de família em tempos pandêmicos e pós-pandêmicos](#)”, por FLÁVIO TARTUCE. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/familia-e-sucessoes/327690/a-utilizacao-de-medidas-coercitivas-atipicas-do-art-139-inciso-iv-do-cpc-nas-acoes-de-familia-em-tempos-pandemicos-e-pos-pandemicos#:~:text=Fam%C3%ADlia%20e%20Sucess%C3%B5es-,A%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20medidas%20coercitivas%20at%C3%ADpicas%20do%20art.,tempos%20pand%C3%AAmicos%20e%20p%C3%B3s%20pand%C3%AAmicos&text=Conforme%20o%20Tribunal%2C%20no%20caso,medidas%20coercitivas%20autorizadas%20pelo%20art.>

“[Coronavírus e a Lei de Responsabilidade Fiscal](#)”, por MARCUS ABRAHAM. Disponível originariamente em: <http://genjuridico.com.br/2020/03/23/coronavirus-lei-de-responsabilidade-fiscal/>.

“[Coronavírus – Covid-19: usar ou não a Cloroquina ou a Hidroxicloroquina? Subsídios para uma decisão](#)”, por FÁBIO UCHÔA PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO. Disponível originariamente em: <http://conhecimento.tjrj.jus.br/documents/5736540/7186707/USAROUNaOHIDROXICLOROQUINASUBSIDIOSPARAUMADECISaO>.

“[Covid-19 e o regime jurídico emergencial e transitório no Direito Privado](#)”, por ANA LUISA FERREIRA PINTO. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-04/opiniao-covid-19-regime-juridico-emergencial-direito-privado>.

“[Covid/19, processo estrutural e ativismo judicial](#)”, por OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/324478/covid-19-processo-estrutural-e-ativismo-judicial>.

“[Fiscalizar, julgar e gerir: Desafio da separação de poderes no contexto da Covid-19](#)”, por HELENO RIBEIRO P. NUNES FILHO. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-02/helena-nunes-separacao-poderes-contexto-covid-19>.

“[Impulsionando a recuperação econômica do Brasil por meio de procedimentos de insolvência mais robustos](#)”, por ANA CAROLINA REIS DO VALLE MONTEIRO e LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO. Disponível origi-

nariamente em: <https://institutoibde.com.br/2020/06/05/impulsionando-a-recuperacao-economica-do-brasil-por-meio-de-procedimentos-de-insolvencia-mais-robustos/>.

“[Limites ao Judiciário no combate à Covid-19](#)”, por CAROLINA GABAS STUCHI, VANESSA ELIAS DE OLIVEIRA e SALOMÃO XIMENES. Disponível originariamente em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/limites-ao-judiciario-no-combate-a-covid-19-16042020>.

“[Mora em tempos de pandemia](#)”, por SÍLVIO DE SALVO VENOSA e ROBERTA DENSA. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/324596/mora-em-tempos-de-pandemia>.

“[O Direito Penal em tempos de pandemia: A violação ao isolamento social determinado por autoridades estaduais e municipais constitui crime?](#)”, por JOSÉ MARIA PANOEIRO e ELISA RAMOS PITTARO NEVES. Disponível originariamente em: <http://escola.mpu.mp.br/a-escola/comunicacao/quer-debater/o-direito-penal-em-tempos-de-pandemia-a-violacao-ao-isolamento-social-determinado-por-autoridades-estaduais-e-municipais-constitui-crime>.

“[O impacto do Covid nas convenções condominiais](#)”, por SERGIO SENDER. Disponível originariamente em: <https://jus.com.br/artigos/82786/o-impacto-do-covid-19-nas-convencoes-condominiais>.

“[O surto nas contratações públicas emergenciais](#)”, por GUILHERME CARVALHO e MARINÊS RESTELATTO DOTI. Disponível originariamente em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-surto-nas-contratacoes-publicas-emergenciais-23052020>.

“[Orçamento de guerra contra a Covid](#)”, por MARCUS ABRAHAM. Disponível originariamente em: <http://genjuridico.com.br/2020/04/16/orcamento-de-guerra-covid-19/>.

“[Suspensão de prazos judiciais por força da pandemia](#)”, por EDUARDO TALAMINI e PAULO OSTERNACK AMARAL. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/322617/suspensao-dos-prazos-processuais-por-forca-da-pandemia>.

## COMENTÁRIOS ÀS NORMAS TRANSITÓRIAS SOBRE DIREITO PRIVADO - LEI Nº 14010/2020

“[Comentários à Lei da Pandemia \(Lei 14.010/2020\)](#)”, por PABLO STOLZE GAGLIANO e CARLOS E. ELIAS DE OLIVEIRA. Disponível originalmente em: <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/859582362/comentarios-a-lei-da-pandemia-lei-14010-2020#:~:text=O%20fundamento%20dos%20arts.,decad%C3%A4ncia%20quanto%20dos%20de%20usucapi%C3%A3o>.

## INFORMAÇÕES

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

